



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/159

Ituiutaba, 16 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

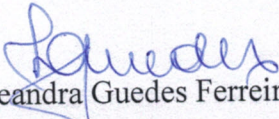
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 065.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 065/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***Concede subvenção e auxílio no exercício de 2024 e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 065/2024

Ituiutaba, 16 de maio de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar ao Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr (23.091.630/0001-14), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$43.561,00 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta um reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Alice Drummond (R\$10.000,00); Edmar Machado (R\$ 10.000,00); Fabiana Brito (R\$10.000,00) e Roberto Dutra (R\$13.561,00).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 7.201, de 05 de abril de 2024.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

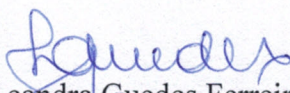
Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

*Concede subvenção e auxílio no exercício de
2024 e dá outras providências.*

CM 17/7/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024 ao Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr (23.091.630/0001-14), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 7.201, de 05 de abril de 2024, no valor de R\$33.561,00 (trinta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais) provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Alice Drummond (R\$10.000,00); Edmar Machado (R\$ 10.000,00) e Roberto Dutra (R\$13.561,00).

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2024 ao Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr (23.091.630/0001-14), mediante Termo de Fomento, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) da vereadora Fabiana Brito, conforme Processo Administrativo nº 7.201 de 05 de abril de 2024.

Art. 3º O valor total da presente lei é de R\$ R\$43.561,00 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais).

Art. 4º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 6º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira

anteriormente recebida;

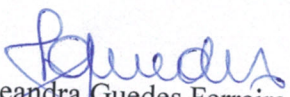
Aguedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de maio de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Coragem para fazer diferente
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 7201 / 2024

Data de Abertura: 05/04/2024 08:46:14

Contribuinte: LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSE CORRER

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3268-5516

C.N.P.J ou C.P.F: 23.091.630/0001-14

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFÍCIO Nº 02/2024

ASSUNTO; SOLICITAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO PEDRO GONÇALVES FERREIRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

01



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr
Conselho Central de Ituiutaba
Ituiutaba-MG

Ituiutaba, 23 de janeiro de 2024.

Ofício. Nº 02/2024

Exmo. Sra. Leandra Cmedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba-MG
Assunto: Solicitação de emenda impositiva
Órgão: LAR DO IDOSO PE. LINO JOSÉ CORRER

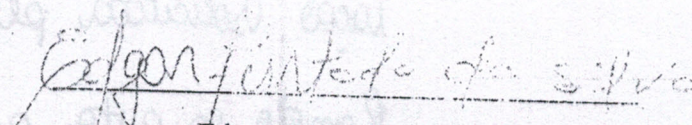
Senhora Prefeita,

O LAR DO IDOSO PE. LINO JOSÉ CORRER solicita de Vossa Excelência a liberação de verba no valor total de R\$43.561,00,00 (quarenta e três mil quinhentos e sessenta e um reais), destinados a instituição acima citada pelos vereadores Sra. Alice Drummond, Sr. Edimar Machado e Sra. Fabiana Alcântara e Sr. Roberto Soares Dutra, onde os três primeiros citados doarão o valor de R\$ 10.000,00 cada e o último citado doará o valor de R\$13.561,00. Recurso esse que será totalmente empenhado no atendimento aos idosos maiores de 60 anos, garantindo a proteção integral proporcionando a estes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas visando a preservação da saúde mental e física dos internos, 24 horas por dia.

Para tanto anexamos documentos exigidos conforme Lei 13019/2014.

Certos de podermos contar com a prestimosa atenção de sempre.

Agradecemos. Atenciosamente.


Edgar Furtado da Silva
Presidente do Lar do Idoso Padre Lino

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar do Idoso Padre Lino José Correr

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba-MG, CEP: 13.130-000 CNPJ: 26.091.830/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 E-mail: lardoidosopadrelino@ssvp.org.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23.091.630/0001-14
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
07/03/1991NOME EMPRESARIAL
LAR DO IDOSO PE LINO JOSE CORRERTÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LAR DO IDOSOPORTE
DEMAISCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idososCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormenteCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação PrivadaLOGRADOURO
AV ANTONIO COSTA JUNQUEIRANÚMERO
12COMPLEMENTO
*****CEP
38.301-115BAIRRO/DISTRITO
NOVO MUNDOMUNICÍPIO
ITUIUTABAUF
MGENDEREÇO ELETRÔNICO
ATENDIMENTO@CAMPOSCSC.COM.BRTELEFONE
(34) 3821-9814ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/12/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/04/2024 às 11:04:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PLANO DE TRABALHO				
1 – Identificação do Solicitante				
Razão Social: Lar do idoso Padre Lino José Correr.				CNPJ: 23.091.630/0001-14
Endereço: Antônio Costa Junqueira nº 12				Bairro: Novo Mundo
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.301-115	Fone: (34) 3263-5516	Lei de Utilidade Pública Municipal Nº2776 de 01/04/91
CONTA CORRENTE 4837-7	BANCO 104 - CEF	AGENCIA 0125		
SITE:			E-MAIL: lardoidosopadrelino@outlook.com	
Nome do Responsável: Edgar Furtado da Silva				Cargo: Presidente
Vigência do Mandato: 27/05/2025				Fone Contato: (34) 9 9874-9129
Endereço de Contato: Rua Ademar de Barros, 254, Bela Vista				CEP: 38.301-234

CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Finalidade do Objeto:

O Lar do idoso Padre Lino José Correr tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e ou risco social e pessoal com 60 anos ou mais, na área de assistência social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes prestação social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

3 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMOSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO PARA COMPRA DE BENS PERMANENTES

Especificação	Indicador Físico		Custos em R\$ 1,00	
	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1. Aquisição de toldo de proteção contra chuva e sol;				
2. Aquisição de caneleiras de peso para fisioterapia; X				
3. Aquisição de almofada térmica elétrica para fisioterapia;				
4. Aquisição de tinta spray; X				
5. Aquisição de 2 ventiladores de parede;				
6. Aquisição de armário organizador tipo sapateira;				
7. Aquisição de carpete antiderrapante; <i>C</i>				
8. Aquisição de tinta látex; X				
9. Aquisição de material de papelaria e escritório (diversos); <i>??</i>				
10. Aquisição de 1 liquidificador industrial; <i>?</i>				
11. Aquisição de Notebook <i>C</i>				
TOTAL				10.000,00

DEMOSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO PARA COMPRA DE CUSTEIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

1. Itens de gênero alimentício: 1.1. Arroz; 1.2. Feijão; 1.3. Óleo; 1.4. Alho; 1.5. Cebola; 1.6. Coxa e sobrecoxa de frango; 1.7. Peito de frango (filé); 1.8. Linguiça toscana de frango; 1.9. Carne moída; 1.10. Filé de peixe; 1.11. Café moído e torrado; 1.12. Farinha de trigo; 1.13. Polvilho; 1.14. Margarina; 1.15. Mucilon; 1.16. Mussarela; 1.17. Apresuntado; 1.18. Calabresa; 1.19. Bacon; 1.20. Refrigerantes; 1.21. Creme de leite; 1.22. Leite condensado; 1.23. Suplemento alimentar Nutren Senior; 1.24. Azeite extra virgem; 1.25. Azeitona em conserva; 1.26. Palmito em conserva; 1.27. Polpa de fruta ou Suco integral; 1.28. Gelatina; 1.29. Sardinha; 1.30. Macarrão; 1.31. Doces em caldas; 1.32. Aveia em flocos; 1.33. Fermento em pó; 1.34. Leite de coco; 1.35. Açúcar; 1.36. Massa para lasanha; 1.37. Achocolatado; 1.38. Creme de milho; 1.39. Sucralose; 1.40. Bolacha; 2. Itens de higiene pessoal: 2.1 Fraldas descartáveis tamanhos M, G e EXG; 2.2 Desodorante; 2.3 Sabonete; 2.4 Pasta de dentes; 2.5 Shampoo; 2.6 Condicionador; 2.7 Hidratante corporal; 2.8 Aparelho de prestação barba; 2.9 Espuma de barbear;				
---	--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

3. Itens de higienização: 3.1. Rodo; 3.2. Vassoura; 3.4. Esfregão; 3.5. Pano de chão; 3.6. Desinfetante; 3.7. Desengordurante; 3.8. Água sanitária; 3.9. Sabão em pó; 3.10. Álcool 70°; 3.11. Alvejante; 3.12. Detergente; 3.13. Sabão em barra; 3.14. Papel higiênico; 3.15. Saco de lixo de 100L e 30L; 3.16. Limpador multiuso;				
TOTAL				33.561,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

4.1 – CONCEDENTE – RS

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
				43.561,00		
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.2 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.3 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

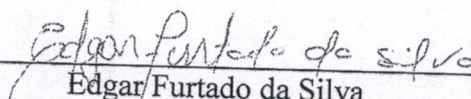
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em 23 de Janeiro de 2024.



Edgar Furtado da Silva

Presidente

Lar do idoso Padre Lino José Corrêa

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, em _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba



Sociedade São Vicente de Paulo

Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr

Conselho Central de Ituiutaba

Ituiutaba-MG

FICHA CADASTRAL

I - IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO DE 2024	
01 – ENTIDADE: Lar do Idoso Padre Lino José Correr		02 – CNPJ: 23.091.630/0001-14	
03 - ENDEREÇO: Rua Antonio Costa Junqueira, Nº 12			
04: CEP 38.301-115	05- BAIRRO Novo Mundo	06-FONE (34) 3268-5516	07- FAX
08-SITE		09-EMAIL	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL			
10- NOME: Edgar Furtado da Silva		11-CPF: 721.635.006-59	
12-RG: M5 203.084 - SSP		13- DATA DA POSSE: 28/05/2023	
Rua: Ademair de Barros nº 254 Bela Vista			
15- BAIRRO: Bela Vista	16 – TELEFONE: (34) 3268-5516	17- CELULAR: (34)9 9874-9129	

Ituiutaba/MG, 23 de janeiro de 2024.

Edgar Furtado da Silva
Edgar Furtado da Silva

Presidente

CPF: 721.635.006-59

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar Do Idoso Padre Lino José Correr

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38307020. CNPJ:
23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS.



REQUERIMENTO

Eu **Edgar Furtado da Silva**, brasileiro, casado, funcionário público, filiação: Abadio Furtado da Silva e Maria Geni da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº. 721.635.006-59 e titular do RG nº. M5.203.084 SSP/MG; residente e domiciliado na Rua Ademir de Barros, nº. 254, Bela Vista, CEP: 38301-234, na cidade de Ituiutaba/MG; na qualidade de representante legal do **Lar do Idoso Padre Lino José Correr**, CNPJ: 23.091.630/0001-14, endereço eletrônico lardoidosopadrelino@outlook.com, com sede na Rua Antônio Costa Junqueira, nº.12, Novo Mundo, CEP: 38301-115, na cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a averbação e arquivamento do seguinte documento:

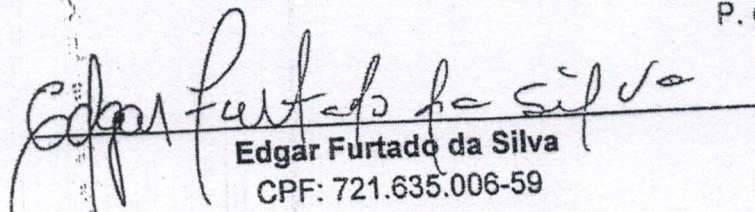
1. REFORMA nº 05 DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP) alterações realizadas conforme atualização da Regra Vicentina;

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização que, para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome de Lar do Idoso Padre Lino José Correr

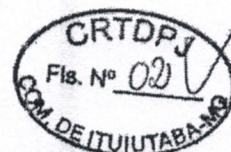
Ituiutaba/MG, 06 de julho de 2023.

Nesses Termos
P. deferimento.


Edgar Furtado da Silva
CPF: 721.635.006-59
Presidente



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



ESTATUTO SOCIAL

REFORMA Nº 05 DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER OBRA UNIDA ASOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE ITUIUTABA-MG DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVP.

PREÂMBULO

O LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER, fundado em 03 de março de 1991, inscrita no CNPJ/MF sob o nº23.091.630/0001-14, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ituiutaba Estado de Minas Gerais, sob o nº de ordem 1.195, Livro nº 17-3, folhas 135 em 05 de março de 1991, promove a alteração de seus atos constitutivos por decisão de seus associados aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 01 de julho de 2023, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil – Edição 2023, pelo seu Regimento Interno, demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil, e pela legislação brasileira aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente **LAR DO IDOSO PADRE LINO** é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros, com sede e foro nesta cidade de Ituiutaba-MG, na Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 23.091.630/0001-14.

Artigo 2º. O LAR DO IDOSO PADRE LINO é uma Unidade Vicentina (OBRA UNIDA) vinculada à estrutura da Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil.

§ 1º. Unidades Vicentinas consistem em pessoas jurídicas institucionais e em grupos de pessoas físicas organizados, sediados em todo o território nacional, que desempenham serviços de assistência social, educação e saúde, relevantes, de interesse público, sem fins econômicos. São elas: Conselho Nacional do Brasil, Conselhos Metropolitanos, Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Obras Unidas, Obras Especiais, Unidades Gestoras de Recursos (UGRs) e Conferências.

§ 2º. A hierarquia da SSVP no Brasil é estabelecida da seguinte forma:

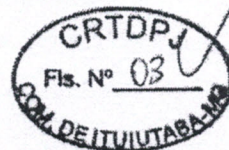
- I) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo de âmbito nacional;
- II) Conselho Metropolitano, órgão representante do Conselho Nacional do Brasil em sua área
- III) de atuação, orientador e fiscalizador de âmbito regional;

[Handwritten signatures and stamps]

1



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRÊA
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



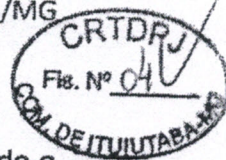
- IV) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em áreas delimitadas;
- V) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em áreas delimitadas;
- VI) Conselho Particular, órgão que coordena as atividades das Conferências, em âmbito local;
- VII) Conferências, grupos de vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;
- VIII) Obras Unidas e Obras Especiais são Unidades Vicentinas destinadas a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências;
- IX) Unidades Gestoras de Recursos, detentoras de bens e recursos de quaisquer naturezas e/ou espécie, com a finalidade específica de utilização de seus resultados em benefício de outras Unidades Vicentinas indicadas em seus respectivos Estatutos Sociais.

Artigo 3º. Obra Unida é Unidade Vicentina dotada de personalidade jurídica própria, resguardada a vinculação administrativa pela origem, natureza e formação dessas no seio da SSVP no Brasil; destina-se a atender as finalidades específicas complementares às atividades das Conferências e os objetivos institucionais da administração vicentina estando sujeitas às seguintes determinações:

- I) Obrigatoriamente vinculada ao **Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP** das respectivas áreas de atuação, devidamente aprovadas pelo Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, cabe aos Conselhos Particulares e às Conferências dos locais onde estão sediadas prestar-lhes auxílio na coordenação e no desempenho de suas atividades, ou sempre que solicitados;
- II) A organização das Obras Unidas, a partir de seus Estatutos Sociais, será uniforme em todo território nacional, obedecendo às normas aprovadas pelo Conselho Nacional do Brasil (Artigos 38, II e 219, § 1º, VI do Regulamento da SSVP);
- III) Os Estatutos Sociais devem ter como parâmetro as instruções do **Conselho Nacional do Brasil** e, antes de serem levados a registro público, deverão ser homologados pelos **Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP**, ouvidos os **Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP**, sob pena de nulidade;
- IV) Apresentar à Assembleia Geral os Balanços Patrimoniais Anuais, as Demonstrações do Resultado do Período, as Demonstrações de Mutações do Patrimônio Líquido, as Demonstrações de Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, remetendo-os aos **Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP** A que estiverem vinculadas, até o dia 30 de abril de cada ano, além do cumprimento das demais exigências legais e outras que vierem a ser criadas;
- V) Recolherão mensalmente a contribuição financeira regulamentar da duocentésima e meia – 2,5% (dois e meio por cento) – de sua arrecadação bruta, estipulada no Artigo 98 da Regra da SSVP;
- VI) Submeter-se-ão à fiscalização dos **Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP**, através dos DENORs – Departamentos de Normalização e Orientação;
- VII) Manterão em arquivo as respectivas Cartas de União conferidas pelo Conselho Nacional do Brasil (Artigos 10, 147, inciso XI, 175 e 219, inciso IV do Regulamento da SSVP);
- VIII) Solicitarão previamente aos **Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP** a autorização para a execução de construções e reformas que não comprometam suas situações socioeconômicas;



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



- IX) Manterão um livro próprio para registro de todos os donativos, demonstrando o gênero ou espécie, o montante, a identificação do doador e o valor de mercado; e
X) Promoverão reuniões mensais ordinárias, com atas em livros próprios, desenvolvendo-se na forma estabelecida no Artigo 135 do Regulamento da SSVP, no que couber.

Artigo 4º. O Lar do Idoso Pe. Lino, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado e subordinado estatutariamente ao **Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP**, na forma do Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo Único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas vinculadas à Obra Unida prestarem auxílio ao **Lar do Idoso Pe. Lino** no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

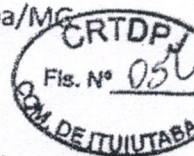
Artigo 5º. O Lar do Idoso Pe. Lino tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, respeitando a legislação vigente que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;
- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso e respeitando a legislação vigente, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; e
- VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do

Quinto *Humf* *Paul* *Pues.* *Ass. Social* *043.152 PS* 3



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRÊA
Rua Antônio Costa Junqueira, nº 12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



cumprimento da efetividade dos benefícios socioassistenciais e na execução de seus serviços, programas e projetos socioassistenciais.

§ 1º. O Lar do Idoso Pe. Lino prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na legislação aplicável, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

§ 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o Lar do Idoso Pe. Lino, aceitará doações espontâneas feitas pelos idosos residente, pelos familiares dos idosos acolhidos e comunidade em geral.

§ 3º. O Lar do Idoso Pe. Lino, promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º. Considerando que o Lar do Idoso Pe. Lino possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

§ 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o Lar do Idoso Pe. Lino se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS) que se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

§ 6º. O Lar do Idoso Pe. Lino, poderá instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

§ 7º. A instituição de filiais, conforme o parágrafo anterior, dependerá de deliberação e aprovação da Diretoria do Lar do Idoso Pe. Lino, por maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de ITUIUTABA da SSVV e homologação do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVV, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (Denor) desse mesmo Conselho.

Artigo 6º. No desenvolvimento de suas atividades o Lar do Idoso Pe. Lino observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,

[Handwritten signatures and stamps]
4



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 7º. O Lar do Idoso Pe. Lino terá um Regimento Interno elaborado por sua Diretoria, nos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional do Brasil, que disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional e outros assuntos de seu interesse, como também estabelecerá as normas quanto à aplicação do Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo único: O Regimento Interno deverá ser aprovado em Assembleia, mediante prévio parecer formal do Denor, e posterior homologação do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. O Lar do Idoso Pe. Lino é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos, confrades e consócios, que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil por meio de uma Conferência e que estejam na condição de:

- I) Membro da diretoria da própria Obra;
- II) De membro da diretoria do Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP com direito a voto; e
- III) Dos presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP.

§ 1º. Só as pessoas que professam a fé católica e que procuram dar testemunho do amor a Cristo, pelo exercício da caridade, podem ser proclamados como Associados da SSVP (Vicentinos).

§ 2º. O Lar do Idoso Pe. Lino se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e pelo Regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil.

Artigo 9º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;

Quint
Mur

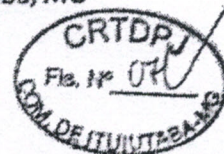
Paul

Fares

João Paulo
OAB 168-305



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº 12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do **Lar do Idoso Pe. Lino** e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária;
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 16 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de:
- a) Membro da Diretoria do **Lar do Idoso Pe. Lino**, com direito a voto;
 - b) Membro da Diretoria do Conselho Central de de ITUIUTABA da SSVP, com direito a voto; e
 - c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao Conselho Central de de ITUIUTABA da SSVP.

§ 1º. O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 2º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do **Lar do Idoso Pe. Lino** a qualquer título ou pretexto.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do **Lar do Idoso Pe. Lino** serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 10. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do Denor do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP e as resoluções das Assembleias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do **Lar do Idoso Pe. Lino** e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao **Lar do Idoso Pe. Lino**, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o **Lar do Idoso Pe. Lino** e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos; e
- VI) Cumprir as determinações do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Quint

um P

Paulo

Paulo

Paulo
6
15.12.2015



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



Artigo 11. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar;
- III) Aquele que se afastar dos compromissos e obrigações assumidos, nos termos do artigo 10 e seus incisos deste Estatuto Social;
- IV) Por abandono de cargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- V) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo, insurgir-se contra a hierarquia ou atentar contra os princípios e diretrizes estabelecidos no Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções
- VI) Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil.
- VII) Aquele que buscar fora do âmbito administrativo da SSVP a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem observar o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, bem como sem antes recorrer às instâncias hierarquicamente superiores da SSVP em âmbito Nacional e Internacional;
- VIII) Aquele que se utilizar da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal; e
- IX) Aquele que permitir ou desviar recursos financeiros das Unidades Vicentinas, em benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente.

§ 1º. Nos casos previstos nos Incisos I, II e IV, a perda da condição de Associado é automática, podendo ou não haver manifestação formal, devendo tal situação constar nas atas do **Lar do Idoso Pe. Lino**.

§ 2º. Nos casos previstos nos demais incisos, deverá haver comprovação, o que se fará por meio de procedimentos administrativos internos de exclusão.

§ 3º. A restrição do Inciso VI não faz relação com fraudes de todo gênero e/ou comportamento impróprio criminal, casos em que a SSVP, por suas Unidades Vicentinas, sempre tomará as medidas de sua competência de forma imediata, bem como cooperará completamente com as autoridades constituídas.

Artigo 12. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo conduzido pelo Conselho Metropolitano Uberaba da SSVP, por decisão de sua Diretoria, referendado em Assembleia Geral.

§ 1º. Não sendo adotadas as providências pelo **Conselho Metropolitano Uberaba da SSVP**, poderá o Conselho Nacional do Brasil iniciar os procedimentos em qualquer Unidade Vicentina.

[Handwritten signatures and initials]

7



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14

§ 2º. Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório, o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- II) Sendo mantida a decisão, recorrer ao Conselho Geral Internacional.

§ 3º. Igual procedimento será adotado no caso da Unidade Vicentina que, por sua Diretoria, desejar apresentar possíveis recursos de decisão da Assembleia Geral.

§ 4º. O retorno aos quadros associativos da SSVP de associado excluído por qualquer dos motivos previstos nos incisos III a VIII do artigo anterior depende de aprovação prévia de sua postulação pelo Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP com base em parecer fundamentado do DENOR favorável a respectiva pretensão e da participação do interessado em curso básico da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam- Ecafo como condição prévia para sua nova proclamação.

§ 5º. O associado incurso na situação regulada no parágrafo anterior fica impedido de ocupar encargo no Lar do Idoso Pe. Lino pelo período de 4 (quatro) anos a contar da data de sua readmissão na SSVP.

Artigo 13. O associado excluído do Lar do Idoso Pe. Lino, por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de "associado, diretor, conselheiro ou outra qualquer".

Artigo 14. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Lar do Idoso Pe. Lino.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções e descumprimento das normativas nos termos do parágrafo único do artigo 19 do Regulamento da SSVP.

CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 15. O Lar do Idoso Pe. Lino é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.



Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 16. A Assembleia Geral é constituída por associados com direito a voto, na forma do artigo 9º, inciso V, alíneas "a", "b" e "c", deste Estatuto Social, possui as seguintes competências:

- I) Eleger o presidente e os membros do Conselho Fiscal;

[Handwritten signatures and initials]



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORREN
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14

- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação e homologação oficial do **Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP**;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir sobre a extinção do Lar do Idoso Pe. Lino, quando impossível a continuidade de suas atividades, após estudo prévio do Denor e homologação do **Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP**;
- VI) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Lar do Idoso Pe. Lino, para o qual for convocada a Assembleia Geral;
- VII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Artigo 17. A Assembleia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VII do artigo 16 deste Estatuto Social.

Artigo 18. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria do Lar do Idoso Pe. Lino;
- II) Pelo Conselho Fiscal do Lar do Idoso Pe. Lino;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV) Pelo Conselho Central de de ITUIUTABA da SSVP;
- V) Pelo Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP; e
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.



Parágrafo único. Poderá ocorrer na forma virtual, exceto para eleições de Presidentes e Conselhos Fiscais, bem como para reforma estatutária.

Artigo 19. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado obrigatoriamente na sede do Lar do Idoso Pe. Lino e na sede do Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP, devendo ser enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias; e
- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto ou, em 30 (trinta) minutos após, com a presença de no mínimo 5 (cinco) associados.

§ 2º. Será conduzida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos substitutos previstos neste Estatuto Social, e ainda na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura
João Paulo
083.163.205



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRÊA
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14

membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º. Como regra geral e quando este estatuto não dispuser de modo diverso, as decisões nas assembleias serão tomadas pela maior quantidade de votos apurados dos associados com direito a voto presentes.

§ 5º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenha sido convocadas.

Artigo 20. As atas das Assembleias Gerais serão lidas e aprovadas no término dessas reuniões, devendo ser assinadas pelo Secretário, Presidente do ato e pelos demais presentes.

Parágrafo único. As atas de Assembleias Gerais de Eleições deverão ser assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo acompanhadas da lista de presença.

Seção II – Da Diretoria

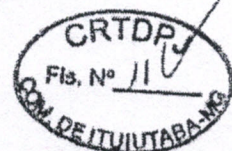
Artigo 21. O Lar do Idoso Pe. Lino será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º. O número de membros da diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número membros com direito a voto da diretoria do Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP.

§ 2º. A Diretoria do Lar do Idoso Pe. Lino, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada,

§ 3º. A reunião de que trata o inciso anterior não se confunde e não substitui a reunião de Conferência de seus membros.

§ 4º. O Presidente deverá comparecer ou enviar representante às reuniões ordinárias do Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP e às trimestrais promovidas pelos Denor do Conselho Metropolitano Uberaba da SSVP (Artigo 219, § 2º, inciso IX do Regulamento da SSVP).



[Handwritten signatures and initials]
10



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRÊA
Rua Antônio Costa Junqueira, nº 12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



§ 5º. A Diretoria do Lar do Idoso Pe. Lino e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, bem como as deliberações e determinações dos **Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.**

Artigo 22. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente associados (confrades ou consócias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVP até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo **Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP.**

§ 1º. Na impossibilidade dos demais cargos (Secretários e Tesoureiros) da Diretoria serem compostos por confrades e consócias, pessoas que não sejam vicentinas, desde que católicas e comprometidas com a Regra da SSVP, poderão compor a Diretoria, sem direito a voto, após análise e aprovação do **Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP.**

§ 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 04 (quatro) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, não sendo admitida reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

§ 3º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§ 4º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que forem afastados por ausência prolongada, renúncia imotivada ou destituição, não poderão ser eleitos a qualquer cargo nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

Artigo 23. O Presidente do Lar do Idoso Pe. Lino e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consócias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

Artigo 24. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, observando o § 1º. do artigo 21 deste Estatuto.

§ 1. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER

Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



normativas e decisões emanadas do Conselho Nacional do Brasil;

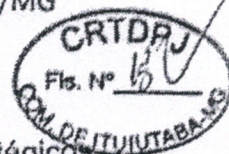
- XII) Solicitar ao Conselho Central de ITUIUTABA da SSVV o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVV do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, observado o que dispõe o art. 68 e 69 deste Estatuto, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento interno, encaminhando-o para homologação do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVV com prévio parecer do DENOR do mesmo;
- XIV) Zelar pelo patrimônio do Lar do Idoso Pe. Lino e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XV) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XVI) A exigência do inciso anterior deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XVII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XV deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
- XVIII) Submeter as contas do Lar do Idoso Pe. Lino ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- XIX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração
- XX) o das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- XXI) Buscar orientação junto ao Denor do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVV nos casos omissos.

Artigo 26. São atribuições do Presidente:

- I) Representar o Lar do Idoso Pe. Lino ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do Lar do Idoso Pe. Lino;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão,



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRÊA
Rua Antônio Costa Junqueira, nº 12, bairro Novo Mundo, Itulutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;

- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar, quando necessária, a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) abrir, movimentar e encerrar, juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias, assinando cheques e documentos relacionados de natureza econômico-financeira;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil, bem como as Instruções Normativas, Resoluções e Circulares emitidas pelo CNB e orientações dos Conselhos Metropolitano e Central vinculados;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do Lar do Idoso Pe. Lino, em especial, no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XV do artigo 25 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento junto ao Denor do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP;
- XVIII) Participar obrigatoriamente, das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central do ITULUTABA da SSVP e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, prestando conta de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX) Contratar e Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicium' para a defesa dos interesses do Lar do Idoso Pe. Lino, que tenha especialidade em terceiro setor e preferencialmente conhecimento da estrutura da SSVP, com prévio

Guilherme

Denor

Pres.

14
16.08.2015



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRÊA
Rua Antônio Costa Pinheiro, nº 12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



conhecimento do Denor do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP;

XXI) Contratar de forma centralizada junto ao Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP empresa ou profissional de contabilidade, para a execução dos serviços contábeis, de departamento de pessoal e correlatos, com especialidade em terceiro setor;

XXII) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica, ao Denor e aprovação do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP;

XXIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao Lar do Idoso Pe. Lino.

Artigo 27. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos vinculados;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, nos termos deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar do Idoso Pe. Lino.

Artigo 28. São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, inserir nela as correções e os acréscimos solicitados e aprovados pelos membros que dela participaram, tomar nota de forma sucinta dos fatos ocorridos durante a reunião, que deverão constar na ata seguinte; divulgar as atividades do Lar do Idoso Pe. Lino, bem como sua repercussão;
- III) responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outros documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato, e no fim deste, entregá-los à nova diretoria;
- IV) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos vinculados;
- V) Elaborar, enviar e receber correspondências, procedendo aos devidos registros, e conservar em ordem todo o expediente da secretaria;
- VI) Elaborar, em conjunto com o Tesoureiro, mapas estatísticos, relatório anual de atividades, contando com a colaboração dos demais membros da diretoria, até o dia 31 de julho;
- VII) Preparar e manter em dia os fichários e/ou relatórios de contribuintes;
- VIII) Organizar e controlar os arquivos da secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- IX) Preparar e manter atualizado o cadastro das Unidades Vicentinas vinculadas, que conterá, no mínimo, datas de criação da respectiva Unidade Vicentina, endereço, dia,

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
15



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº 12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



horário e local das reuniões, composição dos membros, seus nomes, endereços, profissões e datas de nascimento;

X) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar do Idoso Pe. Lino José Correr; e

XI) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente; e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias

Parágrafo único: O 1º Secretário receberá colaboração dos demais Secretários, onde houver, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 29. São atribuições do 1º Tesoureiro:

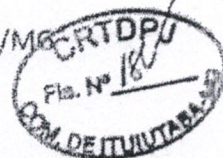
- I) arrecadar e escriturar em livro de caixa contribuições de qualquer tipo, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, bem como a documentação comprobatória;
- II) pagar as contas autorizadas, depois que as despesas estiverem devidamente comprovadas e tenham recebido o visto do Presidente, guardando nas dependências do Lar do Idoso Pe. Lino os comprovantes e documentos contábeis;
- III) movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar do Idoso Pe. Lino José Correr, todas as importâncias recebidas;
- V) movimentar despesas de pequeno valor, podendo, para isso, manter em caixa a importância de até 1 (um) salário mínimo, da qual prestará contas à diretoria, mensalmente;
- VI) apresentar em todas as Reuniões da diretoria o Relatório Financeiro, ou sempre que for solicitado pelos órgãos dos Conselhos Metropolitano e Central ao qual está vinculado;
- VII) apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) publicar o balanço patrimonial anual e o demonstrativo do superávit ou déficit do período;
- IX) quando for o caso;
- X) providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- XI) responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- XII) conservar, sob guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias e os livros contábeis, que devem ser conferidos pelo Conselho Fiscal;
- XIII) providenciar, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), documentos referentes ao INSS, FGTS e tributos geridos pelas Receitas Federal, Estadual e Municipal;
- XIV) apresentar, no término do mandato, a seguinte documentação atualizada: Alvará de Licença de funcionamento, Alvará Sanitário, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, atualizados; Certidões de Imunidade ou Isenção, se aplicadas;

[Handwritten signatures and stamps]

16



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



- XV) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar do Idoso Pe. Lino José Correr todas as importâncias financeiras recebidas;
- XVI) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP a contribuição da duocentésima e mela, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XVII) participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XVIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente do Lar do Idoso Pe. Lino José Correr ;
- XIX) assumir o mandato de Presidente da diretoria, em caso de ausência do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário; e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias;

Parágrafo único: O 1º Tesoureiro receberá colaboração dos demais Tesoureiros, quando houver, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 30. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do Lar do Idoso Pe. Lino e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres, à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do Lar do Idoso Pe. Lino;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do Lar do Idoso Pe. Lino;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar do Idoso Pe. Lino.

Seção III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos no mesmo processo eleitoral do presidente em escrutínio secreto e classificados em ordem decrescente pelo maior número de votos obtidos dos associados integrantes da Assembleia Geral, observadas as regras para eleição definidas neste Estatuto e Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. os candidatos deverão ter obrigatoriamente Contábeis e Consócias, preferencialmente com formação em Direito, Administração ou Contabilidade e no exercício de suas funções, seus membros não receberão qualquer remuneração.

[Handwritten signatures]

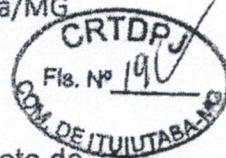
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten text: "pe. Lino José Correr"]



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Itulutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º. Os suplentes substituirão os titulares nas reuniões em que se ausentarem ou, temporariamente, em seus impedimentos. Em caso de vacância, os suplentes assumirão os cargos até o término do mandato. Em quaisquer dessas situações, deve-se obedecer a ordem de votação.

§ 4º. No exercício de suas funções, seus membros não receberão qualquer remuneração.

§ 5º. Nos casos de renúncia, afastamento, desligamento da SSVP ou qualquer causa que impossibilite a atuação do membro do Conselho Fiscal e, esgotando-se o número de suplentes disponíveis, realizar-se-á nova eleição, exclusivamente para sua recomposição.

§ 6º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados ou prestadores de serviço do Lar do Idoso Pe. Lino e do Conselho Central de ITULUTABA da SSVP e o cônjuge e os parentes consanguíneos até o 3º grau o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) de membros da sua Diretoria.

Artigo 32. Devem funcionar como estruturas de fiscalização com absoluta autonomia e independência no exercício das atividades que sejam de sua competência.

§1º. Na primeira reunião depois da posse, os membros titulares deverão escolher seu Coordenador, a quem caberá apenas e tão somente coordenar os trabalhos. Na primeira reunião depois da posse, os membros titulares deverão escolher seu Coordenador, a quem caberá apenas e tão somente coordenar os trabalhos.

§2º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

Artigo 33. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que se entender necessário, ou ainda por convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) da diretoria do Lar do Idoso Pe. Lino ou da Assembleia Geral, devendo lavrar-se ata de todas as reuniões realizadas.

§1º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do Lar do Idoso Pe. Lino devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

[Handwritten signatures and stamps]

18



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORREIA
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



§2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão participarem das reuniões ordinárias e extraordinária do Lar do Idoso Pe. Lino.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, examinar a gestão dos membros das diretorias, acompanhar e supervisionar o funcionamento do Lar do Idoso Pe. Lino, ficando vedado qualquer ato de ingerência na administração do referido Conselho, e a eles compete:

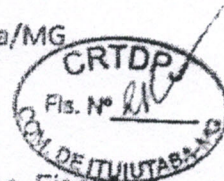
- I) examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos necessários e que digam respeito à sua função;
- II) analisar, na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, os livros contábeis e auxiliares, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda a documentação do exercício, para fins de apreciação;
- III) notificar a diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV) solicitar a prestação de informações e esclarecimentos necessários para compreensão e entendimento dos processos, documentos e atividades desenvolvidas, sempre por escrito;
- V) fiscalizar o pagamento dos compromissos financeiros, verificando despesas com juros e multas, o recolhimento de décimas ou ducentésimas e meia, em observância o Regulamento e este Estatuto Social, a fim de evitar atrasos ou acúmulos que dificultem o pagamento de tais compromissos;
- VI) fiscalizar documentações e processos relacionados aos empregados, preservando os direitos, benefícios, deveros e obrigações de ambas as partes, evitando assim multas e ações judiciais;
- VII) fiscalizar a adequada utilização dos recursos financeiros e patrimoniais, notificando a diretoria sempre que algo de irregular for constatado;
- VIII) emitir parecer sobre situações e documentos analisados, de forma clara, consistente e amparada nas leis que regulamentam as matérias analisadas, garantindo à Assembleia Geral segurança e confiabilidade nas decisões sobre aprovação ou não da pauta que motivou sua convocação;
- IX) justificadamente, a qualquer tempo, convocar Assembleia Geral Extraordinária, por requerimento de ao menos 2 (dois) de seus membros; e/ou
- X) exigir a manifestação, por escrito, da diretoria do Conselho Nacional do Brasil da SSVP quanto às eventuais irregularidades apontadas durante as atividades de fiscalização;

Parágrafo único. As manifestações do Conselho Fiscal se darão em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral.

19
152.705



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, n°12, bairro Novo Mundo, Itulutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



Artigo 35. Não havendo conhecimento técnico entre os membros do Conselho Fiscal para analisar a documentação apresentada, estes poderão solicitar ao Lar do Idoso Pe. Lino a contratação de prestadores de serviços ou empresas especializadas para orientar, auxiliar e executar, conjuntamente, tais atividades, subsidiando-os, assim, de forma segura, na emissão de parecer confiável à Assembleia Geral, possibilitando homologação ou não das contas fiscalizadas.

Parágrafo único - O contratado não poderá ser o contador do Lar do Idoso Pe. Lino, sendo que os valores devidos com este processo serão de responsabilidade deste, devendo ser tomadas as cautelas necessárias para que não haja exorbitância nos honorários cobrados, através da tomada de 3 (três) orçamentos.

Artigo 36. É dever dos membros do Conselho Fiscal fazerem-se presentes e atuantes, orientando os membros da diretoria sobre o correto procedimento de suas funções e atividades, em consonância com as Leis, Estatutos Sociais, Regulamento da SSVP no Brasil, Instruções Normativas, Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, Normas Brasileiras de Contabilidade e demais instruções, documentos e manuais que norteiam e orientam a SSVP no Brasil.

§ 1º. O membro do Conselho Fiscal que fez parte da diretoria anterior não poderá analisar as contas daquele mandato.

§ 2º. Ocorrendo o impeditivo previsto no § 1º, serão chamados a compor o Conselho Fiscal, para aquele ato, os membros suplentes.

§ 3º. Estando impedidos os membros suplentes, deverá ser convocado o Conselho Fiscal de uma Unidade Vicentina vinculada, para a realização da análise necessária e emissão do parecer das contas.

§ 4º. No caso do § 3º, quem indicará o Conselho Fiscal será o Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP.

§ 5º. Aplica-se o mesmo critério do § 4º aos casos de Unidades Vicentinas sob intervenção.

Artigo 37. O Conselho Fiscal tem a obrigação de fiscalizar de forma coerente e fundamentada, tomando as providências necessárias, inclusive informando a hierarquia superior sempre que seus pareceres não forem considerados e/ou suas constatações não forem corrigidas.

Artigo 38. É passível de destituição o Conselho Fiscal que não se reúna nos prazos determinados neste Estatuto Social.

§º 1º. O conselheiro faltoso será notificado pela própria Unidade Vicentina ou de hierarquia superior para reunir-se regularmente e, na manutenção da falta será destituído

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



por decisão da Assembleia Geral.

§º 2º. Havendo destituição do Conselho Fiscal, o mesmo deverá ser recomposto pelos membros suplentes e ser convocada nova eleição para recomposição do quadro de suplentes.

CAPÍTULO IV — DAS ELEIÇÕES, DA TRANSIÇÃO, DA POSSE, DA VACÂNCIA

Seção I – Da Eleição

Artigo 39. A convocação para eleição do Lar do Idoso Pe. Lino se fará mediante edital próprio, que deverá ser afixado na respectiva sede e na sede do Conselho Central de de ITUIUTABA da SSVP e amplamente divulgado em todas a Unidades Vicentinas.

§ 1º. O processo de eleição deverá respeitar os seguintes prazos mínimos, antes do término do mandato:

- I) 210 (duzentos e dez) dias: abertura do processo eleitoral, com a expedição de circular contendo esclarecimentos, orientações e abrindo prazo para apresentação de candidatos;
- II) 180 (cento e oitenta) dias: envio dos currículos dos candidatos para análise do Conselho Central;
- III) 120 (cento e vinte) dias: expedição do edital de convocação para as eleições, contendo data, horário, local e os nomes dos candidatos, o qual deverá ser fixado na sede e enviado para todos os votantes, por meio de correspondência, contato pessoal ou eletrônico (aplicativos de mensagens ou outros idôneos, existentes ou que vierem a existir); e
- IV) 90 (noventa dias) antes do término do mandato: realização da Assembleia Geral extraordinária para a votação e eleição

§ 2º. Na primeira reunião do Lar do Idoso Pe. Lino José Correr a ser realizada após a abertura do processo eleitoral, deverá a diretoria apresentar a lista atualizada dos votantes, cujos nomes deverão constar na ata da reunião, que deverá ser imediatamente enviada ao Conselho Central de de ITUIUTABA da SSVP, para efetiva verificação dos votantes.

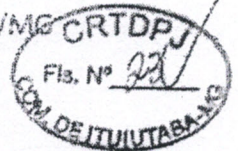
§ 3º. Os prazos definidos no § 1º e seus incisos ficam reduzidos em metade nos casos em que, por qualquer motivo, houver a necessidade de ter que se reiniciar um processo de eleição.

Artigo 40. No Lar do Idoso Pe. Lino, as eleições para o cargo de Presidente observarão o seguinte:

- I) os candidatos deverão ser Confrades ou Consócias da área de atuação do Conselho Central de de ITUIUTABA da SSVP, com o tempo mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVP até o



LAR DO IDOSO PADRE LINDIENE OLIVEIRA
Rua Antônio Costa Louqueiro, nº 12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo **Conselho Central de ITUIUTABA da SSVV**.

II) deverá haver inscrição de 2 (dois) candidatos, no mínimo; os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte.

§ 1º. A comprovação a que se refere o Inciso I se dará pela análise do currículo do candidato, que deverá ser acompanhado da declaração de sua Conferência, atestada pelo Presidente do Conselho Particular, podendo, a critério da hierarquia superior, serem requisitados outros documentos que comprovem sua atividade voluntária, tais como livros de atas, livros de chamadas ou listas de frequência, entre outros.

§ 2º. A frequência mínima a ser comprovada pelos candidatos deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento), computados a cada ano, das reuniões validamente realizadas dentro dos prazos referidos neste artigo.

§ 3º. Para considerar a frequência do parágrafo anterior, é preciso que a Conferência do candidato se reúna semanalmente, e no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do total de semanas existentes em cada ano, caso contrário, ficará impedida a participação de quaisquer de seus membros em processos de eleição, exceto nas recém-criadas e/ou reativadas.

§ 4º. Será aceita como justificativa para a apuração da frequência mínima dos candidatos: problemas de saúde pessoal ou de membros de sua família, definidos como tais aqueles que estão sob a responsabilidade do candidato, gestação/maternidade, acidentes diversos, trabalho e viagens pessoais.

Artigo 41. Serão eleitos Presidente e membros do Conselho Fiscal os candidatos que forem mais votados na Assembleia Geral extraordinária, observando-se:

I) Inscrição mínima de 2 (dois) candidatos ao cargo de Presidente e de, no mínimo, 6 (seis) ao Conselho Fiscal, que deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional de acordo com o modelo instituído pelo Denor do Conselho Nacional;

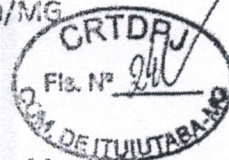
II) Os currículos dos candidatos serão encaminhados para aprovação do **Conselho Central de ITUIUTABA da SSVV**, com parecer prévio do Denor do **Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVV** que poderá solicitar a aprovação das contas ou suas recomendações, nos termos do artigo 46 do Regulamento da SSVV no Brasil;

III) Caso se decida pelo impedimento de alguma candidatura, a decisão deve ser motivada com fundamento neste Estatuto Social e no Regulamento da SSVV no Brasil, formalizando-se tudo sob a forma de relato detalhado na competente ata de reunião da diretoria que será enviada ao interessado;

[Handwritten signatures and stamps]



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORREIA
Rua Antônio Costa Junqueira, nº 12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



- IV) os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte;
- V) A votação e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;
- VI) A eleição será realizada por escrutínio secreto, em turno único de votação, elegendo-se os candidatos com maior número de votos, tanto Presidente quanto conselheiros fiscais;
- VII) Em caso de empate será eleito quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP do Brasil, como Confrade e Consócia; persistindo, será eleito o mais idoso;
- VIII) O voto é pessoal e unitário, dando que o votante exerça mais de uma função diretiva;
- IX) Admite-se o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue à Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;
- XI) As apurações ficarão sob a responsabilidade de uma Comissão composta de pelo menos 03 (três) Confrades ou Consócias, nomeados pelo Plenário, que deverão proclamar os resultados;
- XII) Todos os procedimentos de votação deverão constar em ata, assim como os nomes dos votantes e candidatos, a qual, juntamente com os documentos que instruírem os procedimentos de votação deverão ser encaminhadas, para análise e homologação do Conselho Metropolitano Uberaba da SSVP;
- XIII) O prazo para essa análise e necessária manifestação por parte do Conselho Metropolitano é de até 60 (sessenta) dias, sem a qual se entende como aprovação tácita;
- XIV) O Conselho Metropolitano Uberaba da SSVP pode recusar fundamentadamente a homologação da eleição, determinando a realização de outra no prazo de 60 (sessenta) dias;
- XV) Após a comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, ficando a critério do DENOR o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;
- XVI) Os empregados e os prestadores de serviço, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos das diretorias e Conselhos Fiscais do Lar do Idoso Pe. Lino;
- XVII) Para o Procedimento Eleitoral não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual sejam celebrados termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se essa vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
23



XVIII) Os candidatos ao cargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal poderão ser submetidos a entrevista pessoal pelo DENOR do Conselho Metropolitano Uberaba da SSVV quando alguma circunstância o exigir para confirmar a legitimidade de sua postulação. Na hipótese de o candidato não concordar em ser entrevistado, isto será considerado como desistência tácita de sua candidatura;

§ 1º. No período de 30 (trinta) dias que antecede a votação, os Confrades e Consócias devem ser convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo na intenção daqueles que têm direito a voto e pelos que concorrem aos respectivos cargos.

§ 2º. Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em 1 (um) candidato a presidente e em 03 (três) dos candidatos ao Conselho Fiscal constantes na cédula de votação.

Artigo 42. Nas eleições e em todas as decisões submetidas à votação, serão observadas as seguintes restrições ao voto:

- I) O membro da diretoria afastado por ausência prolongada ou por renúncia;
- II) O suspenso por medida preventiva;
- III) Aqueles enquadrados na situação definida no Artigo 22 do Regulamento da SSVV; e
- IV) Os membros das diretorias nomeados sem direito a voto;

§ 1º. Somente os maiores de 18 anos podem votar nas deliberações do Lar do Idoso Pe. Lino José Corrêa.

§ 2º. São inelegíveis os menores de 18 anos, o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) do Presidente de todas as Unidades Vicentinas no processo de eleição da sua sucessão.

§ 3º. Após a abertura do processo eleitoral, não poderá ocorrer nomeação de Confrades ou Consócias com direito a voto para cargos de diretoria.

Artigo 43. É expressamente vedada a realização de campanha eleitoral.

§ 1º. Aqueles que realizarem atos que configurem tal situação deverão ser denunciados à Comissão de Ética da SSVV do Brasil.

§ 2º. Nos casos dessa prática ocorrer pelo próprio candidato, além de responder pela falta ética, nos termos do parágrafo anterior, ficará impedido de participar do referido



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº 12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.636/0001-14

processo de eleição, conforme análise e decisão do Conselho Nacional do Brasil da SSVP, responsável pela análise do processo.

Artigo 44. Havendo vacância da presidência em um mandato, aquele que exerceu o cargo de Presidente no mandato anterior não poderá se candidatar ao cargo, uma vez que tal situação caracterizaria reeleição.

Artigo 45. Fica expressamente proibida a candidatura dos Confrades e Consóciaes que, na qualidade de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro ou Secretário de Conselho, Obra Unida ou UGR, tenham deixado de efetuar o pagamento da contribuição previstas no Artigos 98 e 99 do Regulamento da SSVP ou tenham deixado de apresentar regularmente os mapas mensais.

§ 1º. Tal vedação estende-se aos membros de Conselhos fiscais dos Conselhos com personalidade jurídica, Obras Unidas e UGRs, bem como ao Coordenador do Denor do Conselho Metropolitano, nas mesmas condições.

§ 2º. Para a aplicação da vedação, deverão ser observados os prazos de prestação de contas.

§ 3º. Também não poderão concorrer os Coordenadores de Denor cujos Conselhos tenham se tornado inadimplentes.

§ 4º. No momento da homologação das candidaturas, não poderá haver mapas e contribuições em aberto com prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Seção II – Da Transição

Artigo 46. O processo de transição de mandatos se inicia tão logo ocorram as homologações das eleições, devendo a atual diretoria, em até 30 (trinta) dias antes da posse da nova, apresentar ao candidato eleito um relatório com o seguinte conteúdo:

- I) Decisões de maior relevância que foram tomadas para o futuro do Lar do Idoso Pe. Lino;
- II) Parecer do Conselho Fiscal acerca do balancete previsto no parágrafo único;
- III) Balancete atualizado;
- IV) Inventário detalhado dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Lar do Idoso Pe. Lino;
- V) Extratos bancários atualizados até a data da posse;
- VI) Posição de caixa e de contas a pagar;
- VII) Relação de empregados e escala de férias;
- VIII) Contratos em vigência com prestadores de serviços;



Biato

Mun P

Spina

Pereira

Ass. Paulo
MO. 138.225 25



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRÊA
Rua Antônio Costa Junqueira, nº 12, bairro Novo Mundo, Itulutaba/MG
CNPJ 23.091.690/0001-14

- IX) Certidões relativas a tributos federais, estaduais e municipais;
- X) Certidões da Justiça Federal, da Justiça Comum e da Justiça do Trabalho;
- XI) Certidões atualizadas de matrículas de imóveis;
- XII) Certidão de regularidade do FGTS;
- XIII) Relatório com informações detalhadas dos projetos em andamento dentro das coordenações, possibilitando a sua continuidade;
- XIV) Relação dos Presidentes e Coordenadores dos Conselho Centrais e Obras Unidas vinculados, com seus respectivos endereços e telefones, a fim de possibilitar uma melhor comunicação entre as diversas Unidades Vicentinas;
- XV) Relatório detalhado das fontes de receitas, contas a receber e contas a pagar, informando a existência de dívidas de curto e longo prazo, bem como os recursos que serão utilizados para o seu pagamento.

Parágrafo único. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

Artigo 47. Em todas as reuniões de transição, deverá ser elaborada ata com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, das informações solicitadas e dos demais registros pertinentes.

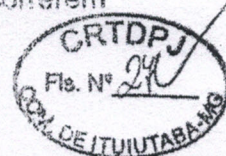
Parágrafo único. Faculta-se a possibilidade de os processos de transição ocorrerem durante as reuniões de diretoria.

Seção III – Da Posse

Artigo 48. O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária do próprio Lar do Idoso Pe. Lino por ato do Presidente ou de representante credenciado do Conselho Central de ITUIUTABA DA SSVP,

Parágrafo único: As posses somente serão conferidas depois da participação de todos os eleitos no módulo de "Capacitação para Novas Diretorias" da Ecafo.

Artigo 49. Os Presidentes eleitos e respectivas diretorias e os membros do Conselho Fiscal deverão firmar, antes da posse, "Termo de Compromisso" que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP, o seu Estatuto Social e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil especialmente no que se refere ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.



Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura
26
168.705



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRÊA
Rua Antônio Costa Marques, nº 12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14

Artigo 50. Havendo necessidade de substituição de algum dos membros da diretoria, por qualquer motivo, a posse do novo membro poderá ser efetivada pelo próprio Presidente do Lar do Idoso Pe. Lino.

Parágrafo único. Igual procedimento deverá ser adotado em caso de eleição suplementar de novos membros para o Conselho Fiscal, quando for necessário, nos termos deste Estatuto e Regulamento da SSVP.

Seção IV - Da Vacância

Artigo 51. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo o Vice-Presidente, ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providencia nova eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, nos termos do Artigo 71 da Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Os membros remanescentes da diretoria permanecerão com direito a voto, respeitando-se a ata de posse e/ou substituições posteriores, não se admitindo novas nomeações após a vacância.

§ 2º. Não ocorrendo as eleições nos termos do caput, será nomeado interventor, nos termos do Capítulo V desse Estatuto e do Regulamento da SSVP no Brasil, podendo, a critério do Conselho de hierarquia superior, ser mantido o Conselho Fiscal, conforme o caso.

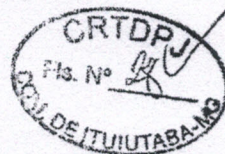
Artigo 52. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP quando houver ausência prolongada, por período superior a 90 (noventa) dias

§ 1º. O membro da diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por renúncia não poderá ser eleito nem designado para a diretoria do mandato subsequente.

§ 2º. Nos casos de afastamento ou renúncia em razão de compromisso de trabalho, doença comprovada ou para assumir outro cargo na SSVP, não haverá a perda do direito de concorrer e ser designado a cargo de diretoria.

CAPÍTULO V - DA INTERVENÇÃO

Artigo 53. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, o Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, O Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP, observando o contido em seus respectivos Estatutos Sociais e no Regulamento da SSVP no Brasil, pelo voto da maioria absoluta dos membros de suas respectivas diretorias, podem intervir no Lar do Idoso Pe. Lino para afastar temporariamente e, comprovada a ilicitude, destituir quaisquer de seus membros.



Assinatura

Assinatura

Assinatura 27
04.05.2015



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº 12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



Artigo 54. A intervenção ocorrerá quando:

- I) Seu comportamento for motivo de exclusão para a SSVP;
- II) Sua atuação contrariar o Regulamento da SSVP no Brasil, inclusive no que se refere ao recolhimento da contribuição financeira regulamentar e ao cumprimento das obrigações sociais, fiscais, tributárias, administrativas e jurídicas aplicáveis às atividades desenvolvidas;
- III) Renúncia de todos os membros da Diretoria; ou
- IV) Término do mandato sem que tenham sido realizadas as eleições

Artigo 55. São requisitos para sua decretação:

- I) Decisão da diretoria de um dos Conselhos elencados no artigo 53 deste Estatuto, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros;
- II) Estrita observância dos Estatutos Sociais, do Regulamento da SSVP e demais normas emanadas do Conselho Nacional;
- III) Ser desencadeada sempre com muita cautela, mediante fatos ou faltas graves de conduta ou de gestão; e
- IV) Somente depois de esgotadas todas as alternativas possíveis de regularização dos fatos que caracterizaram a necessidade da intervenção.

§ 1º. Os processos de intervenção têm caráter excepcional, competindo aos próprios administradores e membros da diretoria a responsabilidade civil e criminal pela gestão das Unidades Vicentinas a que pertencem.

§ 2º. Exceto nos casos de vacância, a intervenção quando decretada pelo Conselho Central este deverá informar o Conselho Metropolitano, que por sua vez deverá informar o Conselho Nacional do Brasil.

§ 3º. Deverão ser previamente negociadas e registradas em atas as tratativas sobre transporte, locomoção, hospedagem e alimentação da Comissão de Intervenção, com estipulação de valores máximos de ressarcimento, visando melhor controle de despesas e a não oneração excessiva da SSVP ou dos voluntários que assumem tal responsabilidade.

§ 4º. Lavrar-se-á ata da reunião da diretoria do Conselho que decretou a intervenção, a qual deverá ser registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

Artigo 56. A intervenção tem o objetivo de afastar temporariamente ou destituir qualquer membro da diretoria.

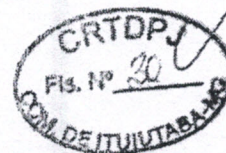
Artigo 57. Ocorrendo a intervenção, o Conselho que a decretou, se for o caso:

- I) Afastará o Presidente ou outro membro da diretoria;
- II) Nomeará uma Comissão de Intervenção; e
- III) Convocará Assembleia Geral do Lar do Idoso Pe. Lino sob intervenção para destituição do membro afastado.

Artigo 58. A Unidade Vicentina ou o membro afastado ou destituído terá direito a recurso, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do decreto.



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORREIA
Rua Antônio Costa Louqueira, nº 12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



Artigo 59. O Associado pode ser suspenso por medida preventiva e imediatamente deixará de exercer suas funções ou serviços dentro da SSVP, até a decisão definitiva, tendo direito à ampla defesa e contraditório.

Artigo 60. O tempo da intervenção obedecerá aos seguintes prazos:

- I) 210 (duzentos e dez) dias, nos casos de vacância; ou
- II) prazo determinado no decreto de intervenção quando ocorrer por qualquer outro motivo.

Parágrafo único. Nos casos de vacância, não fazendo candidatos no prazo previsto no inciso I, deverá ser procedida análise de viabilidade de funcionamento da Unidade Vicentina sob intervenção.

Artigo 61. O decreto de intervenção deverá, obrigatoriamente, nomear uma Comissão de Intervenção, constituída de Interventor, Tesoureiro e Secretário, os quais não terão direito a voto.

§ 1º. Ocorrendo a intervenção nos casos previstos nos incisos I e II do Artigo 54 deste Estatuto, deverá ser nomeado, preferencialmente, interventor de outra localidade, sem vínculo com as estruturas diretamente envolvidas com a Unidade Vicentina sob intervenção, garantindo-se sua imparcialidade, autonomia e independência.

§ 2º. A Comissão se reportará diretamente ao Conselho Interentor.

Artigo 62. Os deveres obrigações e atos de gestão da Comissão Interventora deverão ocorrer nos termos estabelecidos no Regulamento da SSVP artigos de 02 à 05.

Artigo 63. Deverá o Conselho que decretou a intervenção manter-se informado da mesma, com avaliação constante dos trabalhos.

Artigo 64. As irregularidades dos membros da diretoria da Unidade Vicentina sob intervenção, se constatadas, deverão ser analisadas em procedimento administrativo nos termos do Artigo 23 do Regulamento da SSVP no Brasil, e ainda com a tomada das medidas cíveis e criminais cabíveis, conforme o caso.

Artigo 65. Caso o parecer da comissão seja favorável à manutenção das atividades do Lar do Idoso Pe. Lino sob intervenção, a diretoria que assumir deverá ser fiscalizada nos mesmos moldes previstos no Artigo 64 deste Estatuto, obrigando-se seus administradores a prestarem contas de seus atos de gestão, situação contábil e financeira.

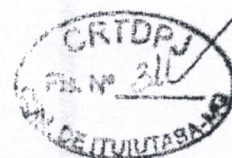
Artigo 66. Aplicam-se subsidiariamente nos casos de intervenção, as disposições contidas no Regulamento da SSVP no Brasil e no Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, em especial as penalidades ali fixadas.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
29
out 15 2015



CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO

Artigo 67. O patrimônio do Lar do Idoso Pe. Lino é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

§ 1º. O patrimônio imóvel do Lar do Idoso Pe. Lino deve ser registrado em nome do Conselho Central de ITUIUTABA da SSV, com usufruto em favor do Lar do Idoso Pe. Lino, averbado na matrícula do imóvel.

§ 2º. Os bens patrimoniais de qualquer Unidade Vicentina de renda, por conselhos e administrados sempre a serviço das respectivas finalidades sociais e específicas da SSV, não se permitindo seu uso particular de forma gratuita por Confrades e Consórcios.

Artigo 68. A aquisição onerosa, alienação, permuta ou constituição de ônus sobre bens imóveis, móveis e semoventes, com valor igual ou superior a 30 (trinta) salários mínimos, no padrão nacional, bem como o recebimento de doações e/ou legados institucionais são atos que dependem da aprovação do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSV, após manifestação do Departamento de Normatização e Orientação – Denor.

Artigo 69. Nas transações acima de 100 (cem) salários mínimos nacionais, além das exigências já definidas no Artigo anterior, deverá ser criada uma comissão com um representante Lar do Idoso Pe. Lino, um membro do Conselho Metropolitano Uberaba da SSV, e o Vice-Presidente do Conselho Nacional do Brasil da Região.

§ 1º. As comissões acima definidas terão a finalidade de subsidiar a diretoria do Conselho Metropolitano, observando a documentação pertinente, emitindo seu parecer atinente à transação e ao estudo da destinação dos recursos obtidos.

§ 2º. O parecer deverá ser submetido à aprovação em reunião ordinária.

§ 3º. O Coordenador do Denor do Conselho Nacional do Brasil poderá, a qualquer momento, reportar-se à Comissão para observar o andamento dos processos supramencionados, podendo inclusive apresentar sugestões ou adotar providências, conforme o inciso XVIII do Artigo 147 do Regulamento da SSV no Brasil.

Assinatura
Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura
Data: 16/08/2015



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRÊA
Rua Antônio Costa Junqueira, nº 12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.430/0001-14



Artigo 70. O Lar do Idoso Pe. Lino deverá obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Uberaba de SSVP, após parecer do Denor, para celebrarem convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

Artigo 71. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do Lar do Idoso Pe. Lino realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, nos termos do "caput".

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que dever ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do Lar do Idoso Pe. Lino deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, de acordo com o disposto no Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 5º. As Unidades Vicentinas deverão obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano da Região, após parecer do Denor, para celebrarem convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

SEÇÃO II - DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Artigo 72. São fontes de receitas quaisquer meios lícitos que, direta ou indiretamente, visem angariar fundos financeiros para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35, Lei nº 10.741/2003-Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;



LABOR DO ILUSTRE PADRE LINO JOSÉ CORRÊA
Rua Antônio Costa Junqueira, nº 12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 25.051.630/0001-14

- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos para a Obra;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais; e
- XIX) Outros, não especificados.



Artigo 73. Constituem despesas os gastos autorizados que, direta ou indiretamente, forem efetuados para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I) Auxílio em dinheiro, utilidades, alimentos, remédios e outras formas, prestados, com regularidade ou eventualmente, aos assistidos;
- II) Pagamentos de empregados e encargos sociais, e a terceiros, por serviços especiais;
- III) Pagamentos de tributos, taxas e contribuições;
- IV) Os de secretariado, como correspondências e publicações vicentinas (em especial o boletim brasileiro), material de expediente, manutenção dos arquivos e livros de caixa;
- V) Os necessários na realização de celebrações, assembleias, festas regulamentares, reuniões e outros eventos;
- VI) Os devidamente aprovados, em reunião, para manutenção, conservação, reforma e construção;
- VII) O auxílio monetário, devidamente aprovado em reunião, a outras unidades vicentinas necessitadas, em forma de união fraternal.
- VIII) Os pagamentos de passagens e demais despesas de viagens efetuadas pelos vicentinos para representar ou servir a SSVP, previamente autorizados pelo órgão competente;
- IX) A contribuição financeira regulamentar denominada ducentésima e meia, prevista no artigo 98 do regulamento da SSVP, que consiste no recolhimento de 2,5% (dois e meio por cento) da arrecadação bruta para o Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP; e

Assinado
um

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
30.05.2025



LAR DO IDOSO PAIPE LINO JOSÉ CORRÊA
Rua Antônio Costa Junqueira, nº 12, bairro Novo Mundo, Itujubá/146
CNPJ 17.091.630/0001-14



X) Outras, não especificadas.

Parágrafo Único. A ducentésima e nona é contribuição administrativa interna de natureza compulsória, devida pelo Lar do Idoso Po. Lino e destinada ao cumprimento dos objetivos institucionais das unidades orçamentárias, não ocorrendo a prescrição, uma vez que não se trata de exercício do direito de ação, mas de cumprimento de norma regulamentar.

Artigo 74. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá o Lar do Idoso Po. Lino instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização de produtos e serviços distintos da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de atuação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção de pessoal, será repassada ao Lar do Idoso Po. Lino e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 75. O Lar do Idoso Po. Lino declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros do seu Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes orçamentários (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagar todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido total para a outra entidade congênera, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.012/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de Minas Gerais, preferencialmente no município de Capinópolis/MG, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou em último caso à uma entidade pública, com homologação da destinação pelo Conselho Metropolitano;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



LAR DO IDOSO PAIME LINO JOSÉ CORRÊA
Rua Antônio Costa Junqueira, n°12, bairro Novo Mundo, Itulubá/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14

- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares; e
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção do Lar do Idoso Paime Lino José Corrêa se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano Uberaba da SSVF, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS



Artigo 76. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Dívidas Negativas de Débitos, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e
- IV) O registro de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

Artigo 77. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§ 1º. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à transição.

§ 2º. O Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período e o parecer do Conselho Fiscal deverão ser apresentados à Assembleia Geral e, após a deliberação, deverão ser publicados nos meios oficiais de comunicação, e no portal da transparência.

Assinatura
um P

Assinatura

Assinatura

Assinatura
16/05/2015
23.091.630/0001-14



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRÊA
Rua Antônio Costa Junqueira, nº 12, bairro Novo Mundo, Itulutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14

Artigo 78. Os membros da Diretoria não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do Lar do Idoso Pe. Lino, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio Lar do Idoso Pe. Lino ou a terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 79. O Lar do Idoso Pe. Lino poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado" e/ou "Contrato de Trabalho Voluntário", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do Denor do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVV.

CAPÍTULO IX — DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 80. O Lar do Idoso Pe. Lino, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação nacional vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de seus associados e assistidos.

Parágrafo único. No manuseio de dados pessoais de seus associados e dos usuários atendidos por estes, o Lar do Idoso Pe. Lino deverá:

- I) Tratar com máximo cuidado os dados pessoais a que tiver acesso e fiscalizar esse tratamento nas demais Unidades Vicinais;
- II) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transferidos por qualquer meio ou suporte, inclusive, eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- III) Acessar os dados dentro do seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e garantir que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou retransmitidos sem autorização expressa e por escrito da pessoa interessada

IV)





LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRÊA
Rua Antônio Costa Junqueira, n.º 12, Bairro São Mateus, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.850/0001-14

- V) Assegurar que associados, prestadores de serviços voluntários, empregados, prepostos, terceiros contratados, assinem o "termo de confidencialidade"; e
VI) Orientar todos os associados, empregados e colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Artigo 81. Os dados pessoais dos Associados, funcionários e assistidos não poderão ser revelados a terceiros seja mediante a distribuição de cópias de documentos pessoais, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios nos quais estejam expressos ou refletidos, com exceção da prévia autorização por escrito.

§ 1º Caso o Lar do Idoso Pe. Lino seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

§ 2º Os Associados (membros da diretoria e conselheiros fiscais) autorizarão no ato da sua posse a divulgação de seus dados pessoais no ato de posse que será registrada no cartório de Registros Públicos e utilizada como documento oficial do Lar do Idoso Pe. Lino onde for necessária sua utilização.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 82. O Lar do Idoso Pe. Lino poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 83. O Lar do Idoso Pe. Lino também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVF, após parecer fundamentado de seu DENOR.

§ 2º. O Lar do Idoso Pe. Lino, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

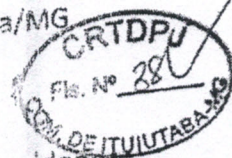
Artigo 84. O Lar do Idoso Pe. Lino não é mantido pelo Conselho Central de ITUIUTABA da SSVF, nem pelo Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVF e nem



[Handwritten signatures and initials]



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº 12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 85. O Lar do Idoso Pe. Lino autoriza a qualquer tempo, providido de estudo específico, com autorização do Conselho Nacional do Brasil, a centralização de serviços e/ou da administração da entidade, no todo ou em parte.

Parágrafo único. Para a concretização e nas mesmas condições do artigo acima, poderá o Lar do Idoso Pe. Lino José Correr incorporar ou ser incorporado por outra Unidade Vicentina da SSVP do Brasil ou qualquer outra.

Artigo 86. O Lar do Idoso Pe. Lino não poderá se desvincular da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil sem a autorização do Conselho Nacional do Brasil da SSVP

Artigo 87. Desde que não contrarie a finalidade principal do Lar do Idoso Pe. Lino e o Regulamento da SSVP no Brasil e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do artigo 19 deste Estatuto Social.

Artigo 88. O Lar do Idoso Pe. Lino no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, através de seu DENOR.

§ 1º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 89. O Lar do Idoso Pe. Lino não poderá contratar ou manter empregados com parentesco até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria do Lar do Idoso Pe. Lino e do Conselho Fiscal.

Artigo 90. No caso do artigo 67, §1º deste Estatuto, o prazo para realizar a transferência dos imóveis para o Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP será (três)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
37



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORREIA
Rua Antônio Costa Junqueira, nº 52, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/11/16
CNPJ 23.091.535/0001-14

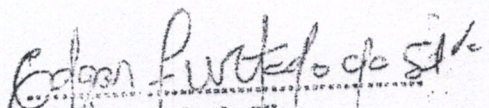
1
anos, a partir do registro de Estatuto.

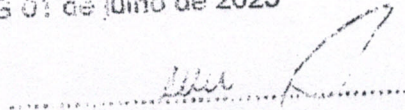
Artigo 91. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem o Regulamento da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP.

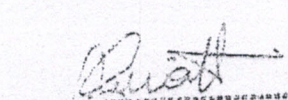
Artigo 92. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.

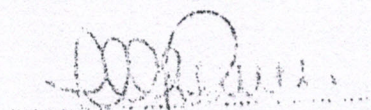
Artigo 93. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data do seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Capinópolis/MG.

Ituiutaba/MG 01 de julho de 2023


Edson Fortado da Silva
Presidente do Lar do Idoso Padre Lino
José Correr
RG nº M5.203.084
CPF nº 721.635.006-59

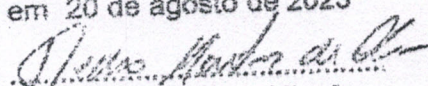

Waltercides Murais
1º Secretário do Lar do Idoso Padre Lino José
Correr
RG nº M1.735.394
CPF nº 170.132.426-49

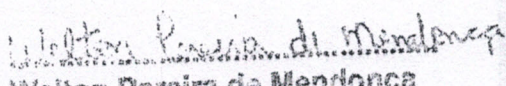

Maria Sueli Mateus Bizinoto
Presidente do Conselho Central de
Ituiutaba da SSVP
RG nº MG-7.702.630 SSP/MG
CPF nº 816.947.176-15


João Paulo Vargas Leão
Advogado - OAB/MG 168.705
RG: MG 17.122.910 SSP/MG
CPF 031.182.036-81



Aprovado e homologado pelo CMU - Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP
em 20 de agosto de 2023


Pedro Martins de Oliveira
Presidente do Conselho
Metropolitano de Uberaba da SSVP
RG nº M 1.424.566 SSVP MG
CPF nº 191.726.306-63


Welton Pereira de Mendonça
DENOR Conselho Metropolitano
de Uberaba da SSVP
RG 3465647 SSP/MG
CPF 812.779.691-20

PROTOCOLO: 51753 / REQUISIÇÃO: 1046 - AV46
 Livro 200 / FOLHA: 5181 / DATA: 24/11/2021
 Comarca: São Paulo - RJ - RJ 174-10 - Juiz: Juiz de Direito - Juiz: Juiz de Direito - Juiz: Juiz de Direito
 Valor Final: R\$ 714,50 - Valor Total: R\$ 714,50 - Valor Total: R\$ 714,50 - Valor Total: R\$ 714,50

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORRETORES GERAIS DE JUSTIÇA
 1º Registro de Títulos e Documentos e 2º Juiz das Execuções Judiciais
 Brasília - DF
 Nº 10 de CONSULTA: 10116587
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4460 7148 0760 0346
 Quantidade de cópias produzidas: 10
 Assinatura(s) por: 1ª e 2ª Juiz de São Paulo - Juiz de Direito
 Final: R\$ 547,51 - 174,10 - 174,10
 Valor Final: R\$ 714,50
 Considera a validade desta folha no caso de não haver a assinatura do juiz.

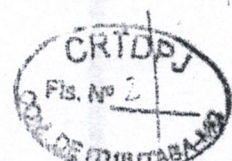
CLÁUDIA ALMEIDA CORRÊA
 OF. SUJ. AUT. P/PORT
 INT Nº 03/2020/SRTDPJ/ITDA-MG

SRTDPJ - ITURUBA-MG
 EM BRANCO



LAR DO IDOSO "PE. LINO JOSÉ CORRER"

Declaração de Utilidade Pública
MUNICIPAL: Lei nº 2776 de 01/04/91
ESTADUAL: Lei nº 11597 de 05/09/94
FEDERAL: MJ Nº 13.538/98-88 de 14/07/98



Lar do Idoso
Padre Lino José Correr

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ELEIÇÃO DO LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER DE ITUIUTABA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da eleição do Lar do Idoso Padre Lino José Correr de Ituiutaba Estado de Minas Gerais da Sociedade de São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ nº. 23.091.630/0001-14, vinculada ao Conselho Central de Ituiutaba, área do Conselho Metropolitano de Uberaba, realizada às 14h30, do dia 13 de maio de 2023 do ano temático: "A Missão da visita ao Pobre II", na sede do Conselho Central de Ituiutaba da SSVP, rua Jorge Jacob Yunes, 675, Setor Norte, Ituiutaba - MG. Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo! A Assembleia foi convocada com fundamento nos Artigos: 13 inciso I, 14 inciso I e 20 e seus incisos do Estatuto Social e Artigos 30 e 35 inciso V e VI do Regulamento do SSVP no Brasil, para eleição de seu novo presidente e do Conselho Fiscal. A Assembleia foi declarada aberta e presidida pelo Vice Presidente do Conselho Central de Ituiutaba Cfd. Olímpio José de Moraes, com as Orações Tradicionais da SSVP, que em ato contínuo convidou o Confrade José Ferreira Barbosa, para proclamar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo segundo João 16 Versículo 18 a 21. O confrade Olímpio José de Moraes, designou os confrades: Kleiber Alancardek da Silva, Roberto Carlos Domingues para coordenar o processo eleitoral e o Cfd. Antônio Gerônimo de Araújo para secretariar os trabalhos. Presentes associados Confrades e Consocias com direito a voto e convidados sem direito a voto, e associados sem direito a voto. Os candidatos que até a data de 07 de janeiro de 2023 apresentaram seus currículos para concorrer ao pleito eleitoral para o cargo de presidente foram: Cfd. Edgar Furtado da Silva e Csc. Maria Lucia Freitas Pereira e para o Conselho Fiscal: Csc. Anacáudia Vilanova de Oliveira, Csc. Isabel Kawamura, Cfd. Nivaldo Fortunato, Cfd. Ramon José Rodrigues, Cfd. João Batista Pereira, Cfd. José Maria de Lima. Iniciou-se a chamada dos associados com direito a voto da diretoria do Conselho Central de Ituiutaba: Csc. Maria Sueli Mateus Bisinoto - Presidente; Cfd. Olímpio José de Moraes - Vice Presidente; Csc. Maria Lúcia de Freitas Pereira - 1ª Secretária; Cfd. José Ferreira Barbosa - 1º Tesoureiro. Dos Conselhos Particulares: CP São Benedito, Cfd. Eles Gonçalves de Oliveira; CP São Judas Tadeu, Cfd. Eduardo Sérgio Pereira; CP São Francisco de Assis de Ituiutaba, Cfd. Edgar Furtado da Silva; CP São José de Canápolis, Csc. Luciana Paula da Silva Souza; CP Santa Vitória, Csc. Maria Elaisa dos Santos; CP São Francisco de Capinópolis, Cfd. José Marinho Dantas. A Assembleia Geral foi convocada na forma Estatutária e Regulamentar por meio da Circular datada de 07 de janeiro 2023 e enviada a todos os votantes e Edital com a mesma data afixado na Sede do Lar do Idoso Padre Lino José

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 - Bairro Novo Mundo - Ituiutaba (MG) - CEP 38.091-110
CNPJ: 23.091.630/0001-14 - Fone: (34) 3268-5515 - SITE: www.laridoso.org.br
E-mail: laridoso@pe.lino.org.br

Roberto Carlos Domingues

Kleiber Alancardek da Silva

Antônio Gerônimo de Araújo

Edgar Furtado da Silva

João Batista Pereira



LAR DO IDOSO "PADRE LINO JOSÉ CORRER"

Declarado de Utilidade Pública
MUNICIPAL: Lei nº 2776 de 01/07/94
ESTADUAL: Lei nº 1487 de 05/07/94
FEDERAL: MJ nº 13.933/92-88 de 14/07/98



Lar do Idoso
Padre Lino José Correr

Correr, com a seguinte Ordem do dia: Eleição do Presidente e Conselho Fiscal. Após considerações do presidente da Assembleia Geral, iniciou-se o processo da votação. Votou pessoalmente os associados da diretoria do Conselho Central de Itulutaba: Cfd. Olímpio José de Moraes - Vice Presidente; Csc. Maria Lúcia de Freitas Pereira - 1ª Secretária; Cfd. José Ferreira Barbosa - 1º Tesoureiro. Dos Conselhos Particulares: CP São Benedito, Cfd. Eies Gonçalves de Oliveira; CP São Judas Tadeu, Cfd. Eduardo Sérgio Pereira; CP São Francisco de Assis de Itulutaba, Cfd. Edgar Furtado da Silva; CP Santa Vitória, Csc. Maria Eleusa dos Santos; CP São Francisco de Capinópolis, Cfd. José Marinho Dantas. Votou por correspondência a consócia Maria Sueli Mateus Bizinotto e tivemos (01) uma abstenção devido uma ausência da Presidente do CP São José de Canápolis; Csc. Luciana Paula de Oliveira Goulart. Encerrada a votação foi constituída a comissão apuradora porposta pelos Associados Vicentinos Confrade Kleiber Alencar de Silva e Roberto Carlos Domingues. Às 15:40, encerrou-se a contagem dos votos que apresentou os seguintes resultados: a) para Presidente Cfd. Edgar Furtado da Silva 08 (oito) votos; Csc. Maria Lúcia de Freitas Pereira 01 (um) voto. Para o Conselho Fiscal: Nivaldo Fortunato 08 (oito) votos; Anacláudia Viarinho de Oliveira 07 (sete) votos; Isabel Kawanura 07 (sete) votos; José Maria de Lima 02 (dois) votos; João Batista Pereira; 02 (dois) votos; Itamar José Rodrigues 01 (um) voto; Concluído o processo eleitoral, o Coordenador Confrade Kleiber Alencar de Silva proclamou o resultado oficial sendo eleito o associado Confrade Edgar Furtado da Silva para o cargo de presidente para o mandato de 02 (dois) anos a iniciar-se por ocasião da posse em data ser marcada. Eleito também o Conselho Fiscal, como Titulares: Nivaldo Fortunato, Anacláudia Viarinho de Oliveira, Isabel Kawanura. Suplentes: 1º suplente José Maria de Lima, 2º suplente João Batista Pereira e 3º suplente Itamar José Rodrigues, para cumprirem mandato por igual tempo da diretoria. A Assembleia foi suspensa ao tempo da lavatura de ata, tendo a consócia Maria Lúcia Freitas Pereira lido as palavras de agradecimentos a todos que participaram do processo eleitoral. Multiplicados os trabalhos, a ata foi lida, achada de acordo e aprovada, encerrando-se Assembleia Geral às 15:50 com as Orações Tradicionais da SSVP, lavrando eu Confrade Antônio Gerônimo de Araújo secretário designado, a presente ata que dato e assino. Itulutaba - Minas Gerais - 13 de maio de 2020.

Roberto Carlos Domingues
Kleiber Alencar de Silva
João Batista Pereira
Itamar José Rodrigues

Maria Lúcia Freitas Pereira
Presidente Interventora do Lar do Idoso Padre Lino José Correr

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 - Faltas Novo Mundo - Itulutaba (MG) - CEP 36.301-115
CNPJ: 23.091.630/0001-14 - Fone: (35) 3359-5511 - SITE www.lardoidosolitulutaba.com.br
E-mail: laridoidosolitulutaba@ig.com.br

LAR DO IDOSO "PE. LINO JOSÉ CORRER"

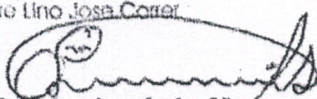


Lar do Idoso

Padre Lino José Correr

Declarado de Utilidade Pública
MUNICIPAL: Lei nº 2776 de 01/04/91
ESTADUAL: Lei nº 11597 de 05/09/94
FEDERAL: MJ Nº 13.538/93-22 de 14/07/98




Olímpio José de Moraes

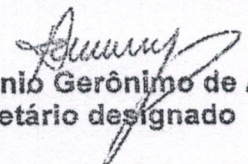
Vice-Presidente do Conselho Central de Ituiutaba

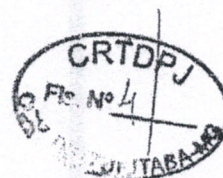

Kleiber Alanirdek da Silva

Coordenador Comissão de Apuração


Roberto Carlos Domingues

Coordenador da Comissão de Apuração


Antônio Gerônimo de Araújo
Secretário designado



Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38.301-115
CNPJ: 23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 – SITE WWW.lardoidosoituiutaba.com.br
E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com

PROTOCOLO: 82308 | REGISTRO: 3858 - AV 34
Livro AB9 | FOLHA: 137/140 | DATA: 22/06/2023
Cotação: Emol.: R\$ 217,81 - T.F.J. R\$ 76,53 - Recomp.: R\$ 13,06 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 307,19 - Códigos T107-T(1), 6201-6(1), 6901-9(1), 8101-6(4)

João Paulo de Oliveira Diniz - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ituiutaba - MG

SELO DE CONSULTA: GYGT3037
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4054.1406.2395.1800
Quantidade de atos praticados: 7
Atos praticados por: Cláudia Aparecida Corbão - Substituta
Emol.: R\$ 230,58 - T.F.J. R\$ 76,53
Valor Final: R\$ 307,19
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



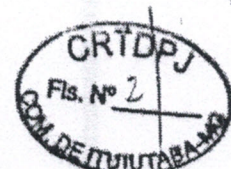
BEL. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ
OF. SUBTO. - AUT. P/PORT
INT Nº 02/2020/SRTDPJ/ITBA-MG

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO



LAR DO IDOSO "PE. LINO JOSÉ CORRER"

Declarado de Utilidade Pública
MUNICIPAL: Lei nº 2776 de 01/04/91
ESTADUAL: Lei nº 11597 de 05/09/94
FEDERAL: MJ Nº 13.588/98-88 de 14/07/98



Lar do Idoso
Padre Lino José Correr

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ELEIÇÃO DO LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER DE ITUIUTABA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da eleição do Lar do Idoso Padre Lino José Correr de Ituiutaba Estado de Minas Gerais da Sociedade de São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ nº. 23.091.630/0001-14, vinculada ao Conselho Central de Ituiutaba, área do Conselho Metropolitano de Uberaba, realizada às 14h30, do dia 13 de maio de 2023 do ano temático: "A Mística da visita ao Pobre II", na sede do Conselho Central de Ituiutaba da SSVP, rua Jorge Jacob Yunes, 675, Setor Norte, Ituiutaba - MG. Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo! A Assembleia foi convocada com fundamento nos Artigos: 13 inciso I, 14 inciso I e 30 e seus incisos do Estatuto Social e Artigos 30 e 35 inciso V e VI do Regulamento da SSVP no Brasil, para eleição de seu novo presidente e do Conselho Fiscal. A Assembleia foi declarada aberta e presidida pelo Vice Presidente do Conselho Central de Ituiutaba Cfd. Olímpio José de Moraes, com as Orações Tradicionais da SSVP, que em ato contínuo convidou o Confrade José Ferreira Barbosa, para proclamar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo segundo João 15 Versículo 18 a 21. O confrade Olímpio José de Moraes, designou os confrades: Kleiber Alancardek da Silva, Roberto Carlos Domingues para coordenar o processo eleitoral e o Cfd. Antônio Gerônimo de Araújo para secretariar os trabalhos. Presentes associados Confrades e Consocias com direito a voto e convidados sem direito a voto, e associados sem direito a voto. Os candidatos que até a data de 07 de janeiro de 2023 apresentaram seus currículos para concorrer ao pleito eleitoral para o cargo de presidente foram: Cfd. Edgar Furtado da Silva e Csc. Maria Lúcia Freitas Pereira e para o Conselho Fiscal: Csc. Anaclaudia Vilarinho de Oliveira, Csc: Isabel Kawamura, Cfd. Nivaldo Fortunato, Cfd. Itamar José Rodrigues, Cfd. João Batista Pereira, Cfd. José Maria de Lima. Iniciou-se a chamada dos associados com direito a voto da diretoria do Conselho Central de Ituiutaba: Csc. Maria Sueli Mateus Bisinoto - Presidente; Cfd. Olímpio José de Moraes - Vice Presidente; Csc. Maria Lúcia de Freitas Pereira - 1ª Secretária; Cfd. José Ferreira Barbosa - 1º Tesoureiro. **Dos Conselhos Particulares:** CP São Benedito, Cfd. Eles Gonçalves de Oliveira; CP São Judas Tadeu, Cfd. Eduardo Sérgio Pereira; CP São Francisco de Assis de Ituiutaba, Cfd. Edgar Furtado da Silva; CP São José de Canápolis, Csc. Luciana Paula da Silva Souza; CP Santa Vitória, Csc. Maria Eleusa dos Santos; CP São Francisco de Capinópolis, Cfd. José Marinho Dantas. A Assembleia Geral foi convocada na forma Estatutária e Regulamentar por meio da Circular datada de 07 de janeiro 2023 e enviada a todos os votantes e Edital com a mesma data afixado na Sede do Lar do Idoso Padre Lino José

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 - Bairro Novo Mundo - Ituiutaba (MG) - CEP 38.301.115
CNPJ: 23.091.630/0001-14 - Fone: (34) 3268-5516 - SITE WWW.lardoidosoituiutaba.com.br
E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com

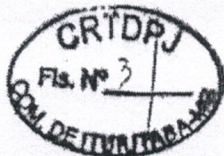
Roberto Carlos Domingues

Kleiber Alancardek da Silva

Antônio Gerônimo de Araújo

Edgar Furtado da Silva

João Batista Pereira



LAR DO IDOSO "PE. LINO JOSÉ CORRER"



Lar do Idoso
Padre Lino José Correr

Declarado de Utilidade Pública
MUNICIPAL: Lei nº 2776 de 01/04/91
ESTADUAL: Lei nº 11597 de 05/09/94
FEDERAL: MJ Nº 13.588/98-88 de 14/07/98

Correr, com a seguinte **Ordem do dia**: Eleição do Presidente e Conselho Fiscal. Após considerações do presidente da Assembleia Geral, iniciou-se o processo da votação. Votou pessoalmente os associados da **diretoria do Conselho Central de Ituiutaba**: Cfd. Olímpio José de Moraes - Vice Presidente; Csc. Maria Lúcia de Freitas Pereira - 1ª Secretária; Cfd. José Ferreira Barbosa - 1º Tesoureiro. **Dos Conselhos Particulares**: CP São Benedito, Cfd. Eles Gonçalves de Oliveira; CP São Judas Tadeu, Cfd. Eduardo Sérgio Pereira; CP São Francisco de Assis de Ituiutaba, Cfd. Edgar Furtado da Silva; CP Santa Vitória, Csc. Maria Eleusa dos Santos; CP São Francisco de Capinópolis, Cfd. José Marinho Dantas. Votou por correspondência a consocia Maria Sueli Mateus Bizinotto e tivemos (01) uma abstenção devido uma ausência da Presidente do CP São José de Canápolis, Csc. Luciana Paula da Silva Souza. Encerrada a votação foi constituída a comissão apuradora dos votos composta pelos Associados Vicentinos Confrade Kleiber Alancardek da Silva e Roberto Carlos Domingues. Às 15:40, encerrou-se a contagem dos votos que apresentou os seguintes resultados: a) para Presidente Cfd. Edgar Furtado da Silva 08 (oito) votos; Csc. Maria Lúcia de Freitas Pereira 01 (um) voto. Para o Conselho Fiscal: Nivaldo Fortunato 08 (oito) votos; Anaclaudia Vilarinho de Oliveira 07 (sete) votos; Isabel Kawanura 07 (sete) votos; José Maria de Lima 02 (dois) votos; João Batista Pereira; 02 (dois) votos; Itamar José Rodrigues 01 (um) voto; **Concluído** o processo eleitoral, o Coordenador Confrade Kleiber Alancardek da Silva proclamou o resultado oficial sendo eleito o associado Confrade Edgar Furtado da Silva para o cargo de presidente para o mandato de 02 (dois) anos a iniciar-se por ocasião da posse em data ser marcada. Eleito também o Conselho Fiscal, como **Titulares**: Nivaldo Fortunato, Anaclaudia Vilarinho de Oliveira, Isabel Kawanura. **Suplentes**: 1º suplente José Maria de Lima, 2º suplente João Batista Pereira e 3º suplente Itamar José Rodrigues, para cumprirem mandato por igual tempo da diretoria. A Assembleia foi suspensa ao tempo da lavratura da ata, tendo a consocia Maria Lúcia Freitas Pereira tecido considerações de agradecimentos a todos que participaram do processo eleitoral. Reiniciados os trabalhos, a ata foi lida, achada de acordo e aprovada, encerrando-se Assembleia Geral às 15:50 com as Orações Tradicionais da SSVP, lavrando eu Confrade Antônio Gerônimo de Araújo secretário designado, a presente ata que dato e assino. Ituiutaba - Minas Gerais, 13 de maio de 2023.

Roberto Carlos Domingues
Kleiber Alancardek da Silva
João Batista Pereira
Itamar José Rodrigues


Maria Lúcia Freitas Pereira

Presidente Interventora do Lar do Idoso Padre Lino José Correr

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 - Bairro Novo Mundo - Ituiutaba (MG) - CEP 38.301.115
CNPJ: 23.091.630/0001-14 - Fone: (34) 3268-5516 - SITE WWW.lardoidosoituiutaba.com.br
E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com

LAR DO IDOSO "PE. LINO JOSÉ CORRER"



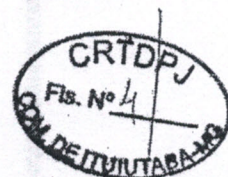
Lar do Idoso
Padre Lino José Correr

Declarado de Utilidade Pública
MUNICIPAL: Lei nº 2776 de 01/04/91
ESTADUAL: Lei nº 11597 de 05/09/94
FEDERAL: MJ Nº 13.588/98-88 de 14/07/98



Olímpio José de Moraes
Vice-Presidente do Conselho Central de Ituiutaba

Kleiber Afanidek da Silva
Coordenador Comissão de Apuração

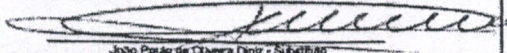


Roberto Carlos Domingues
Coordenador da Comissão de Apuração

Antônio Gerônimo de Araújo
Secretário designado

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38.301.115
CNPJ: 23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 – SITE WWW.lardoidosoituiutaba.com.br
E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com

PROTOCOLO: 82306 | REGISTRO: 3858 - AV 34
Livro 889 | FOLHA: 137/140 | DATA: 22/06/2023
Cotação: Emol. R\$ 217,81 - TFJ: R\$ 76,53 - Recomeço: R\$ 13,05 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 307,39 - Códigos E107-7(1), 6201-8(1), 6901-8(1), 8101-8(4)



João Paulo de Oliveira Diniz - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ituiutaba - MG

SELO DE CONSULTA: GVC73837

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4054.1408.2395.1800

Quantidade de atos praticados: 7

Ato(s) praticado(s) por: Cláudia Aparicida Corbôia - Substituta

Emol.: R\$ 230,86 - TFJ: R\$ 76,53

Valor Final: R\$ 307,39

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



BEL. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ
OF. SUBTO. - AUT. P/PORT
INT Nº 02/2020/SRTDPJ/ITBA-MG

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS.



REQUERIMENTO

Presidente Edgar Furtado da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, filiação: Abadio Furtado da Silva e Maria Geni da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº. 721.635.006-59 e titular do RG nº. M5.203.084 SSP/MG; residente e domiciliado na Rua Ademir de Barros nº 254, Bela Vista, CEP: 38.301-234 na cidade de Ituiutaba/MG; na qualidade de representante legal do **Lar do Idoso Padre Lino José Corrêr**, CNPJ: 23.091.630/0001-14, e-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com, situada na Rua Antônio Costa Junqueira, nº.12, Novo Mundo, CEP: 38307-020, na cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a averbação e arquivamento do seguinte documento:

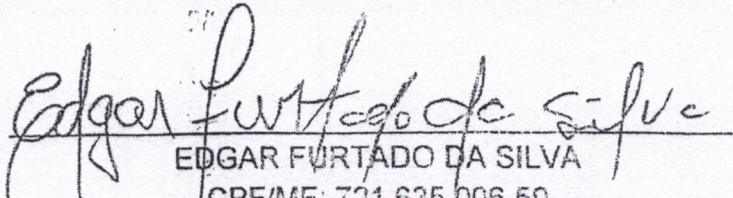
Ata da reunião extraordinária de posse do presidente, diretoria e conselho fiscal do Lar do Idoso Padre Lino José Corrêr da Sociedade de São Vicente de Paulo período de mandato: 28/05/2023 a 27/05/2025. 1

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizeram necessários, inclusive sob pena de responsabilização que, para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome do Lar do Idoso Padre Lino José Corrêr.

Ituiutaba/MG, 29 de maio de 2023.

Esses Termos
P. deferimento.

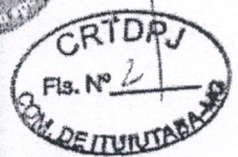

EDGAR FURTADO DA SILVA
CPF/MF: 721.635.006-59
Presidente

LAR DO IDOSO "PE. LINO JOSÉ CORRER"



Lar do Idoso

Declarado de Utilidade Pública
MUNICIPAL: Lei nº 2776 de 01/04/91
ESTADUAL: Lei nº 11597 de 05/09/94
FEDERAL: MJ Nº 13.588/98-88 de 14/07/98



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE POSSE DO PRESIDENTE, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO PERÍODO DE MANDATO: 28 / 05 / 2023 a 27 / 05 / 2025

Ata de reunião extraordinária de posse do Lar do Idoso Padre Lino José Correr, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, vinculado ao Conselho Central de Ituiutaba, área do Conselho Metropolitano de Uberaba realizada às 18h., do dia 27/05/2023, do ano temático "A mística da visita aos pobres", **LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!** A reunião foi convocada para posse da nova diretoria, cuja presidente foi eleito em Assembleia Geral Extraordinária do dia 13/05/2023, conforme ata de eleição e homologada pelo Conselho Metropolitano de Uberaba, no dia 21/05/2023. A consocia Maria Sueli Mateus Bizinotto presidente do Conselho Central de Ituiutaba deu início a assembleia de posse agradecendo a presença de todos, a consocia Maria Sueli agradeceu o trabalho realizado pela consocia Maria Lúcia e sua equipe, convidando a consocia Maria Lúcia à frente fazendo uso da palavra, apresentou um breve balanço de sua gestão como interventora e agradeceu o apoio de toda diretoria do conselho central de Ituiutaba. Em seguida a consocia Maria Sueli convidou a frente o confrade Edgar e o parabenizou pela eleição e se colocou o conselho central de Ituiutaba a disposição de toda diretoria, e passou a palavra para o confrade compor sua diretoria e conselho fiscal e ainda, juntos realizarem o termo de compromisso da diretoria e conselho fiscal. Ao final da leitura dos termos de compromisso da diretoria e conselho fiscal a consocia Maria Sueli presidente do Conselho Central de Ituiutaba usando das atribuições que lhe confere o regulamento da SSVP no Brasil, em seu Artigo 96, inciso XI, empossou o confrade **Sr. Edgar Furtado da Silva** como presidente do Lar do Idoso Padre Lino da Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP, sua diretoria e o conselho fiscal, pelo período de 02 (dois) anos cujo mandato inicia no dia 28/05/2023 e termina em 27/05/2025 a consocia Maria Sueli propôs pra

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38.301-115
CNPJ: 23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 – SITE WWW.lardoidosoinituiutaba.com.br
E-mail: lardoidosopadrelino@oi.com.br

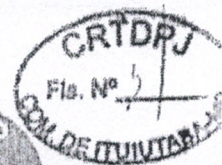


Lar do Idoso

Associação Lar do Idoso

LAR DO IDOSO "PE. LINO JOSÉ CORRÊA"

Declaração de Utilidade Pública
MUNICIPAL: Lei nº 2775 de 01/04/91
ESTADUAL: Lei nº 11597 de 05/09/94
FEDERAL: Lei nº 13.588/98-EB de 14/07/98



assembleia quem todos rezassemos juntos um pai nosso e uma ave Maria pedindo as bênçãos de Deus e nossos patronos à nova diretoria. O presidente empossado, perante a Assembleia, se comprometeu, juntamente com sua diretoria, a cumprir e fazer cumprir o regulamento da SSVP, nos termo do Artigo 36 da Regra, Artigo 19, parágrafo I do Estatuto Social, o Regimento Interno e das decisões emanadas dos Conselhos hierarquicamente superiores: Conselho Central de Ituiutaba, Conselho Metropolitano de Uberaba, Conselho Nacional do Brasil e da Confederação Internacional da SSVP. A composição da diretoria ficou assim constituída:

presidente – Edgar Furtado da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, portadora do RG. M-5.203.084 e inscrito no CPF 721.635.006-59, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG, à Rua Ademar de Barros, 254 – Bairro Bela Vista, CEP 38301-234, telefone (34) 9 9874-9129; **Vice-presidente**: Maria Lúcia de Freitas Pereira, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG. MG.4.428.587 e inscrita no CPF 430.468.706-87, residente a Rua Maria Abadia Souza Marquez nº. 391 Bairro Lagoa Azul I - Ituiutaba-MG, CEP: 38307-173, telefone (34) 9 9999-6696; **1º. secretário**: Walteircides Moraes, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG M1.785.394 e inscrito no CPF 170.182.426-49; residente na rua 40 n.º 79 Bairro Progresso -Ituiutaba-MG, CEP 38.302.014, telefone (34) 9 9992-4212; **2º. Secretário**: Jorge Silva Araújo, brasileiro, casado, carteiro, portador do RG. M8.621.101 inscrito no CPF. 051.496.686-64 residente a Rua Zumbi dos Palmares nº. 454 Bairro Setor Norte, Ituiutaba-MG, CEP: 38300-174, telefone (34) 9 7400-7878. **1º. Tesoureiro**: Elcio da Cunha Santana, brasileiro, casado, bancário, portador do RG. M5.167.019 inscrito no CPF 637 440.906-04 residente a Rua Jorge Miguel Feres nº. 367 Bairro Ipiranga, Ituiutaba-MG, CEP. 38302-067, telefone (34) 9 9668-1589; **2º. Tesoureiro**: Ivanildo Silva Soares, brasileiro, casado, carteiro, portador do RG MG 6.259.610 inscrito no CPF. 028.721.826-08 residente a Rua Lishoa nº. 210 Bairro Jardim Europa 1 Ituiutaba-MG, CEP. 38.307-620 telefone (34) 9.9967-7920. O Conselho Fiscal ficou assim constituído, **Integrantes**: Nivaldo Fortunato, brasileiro, Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38.301.115 CNPJ: 23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3266-5016 - E-MAIL: WWW.lardoidosoituiutaba.com.br E-mail: lardoidosopadrao@outlook.com

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

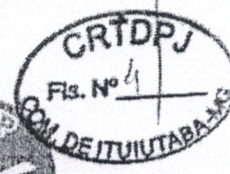
LAR DO IDOSO "PE. LINO JOSÉ CORRER"



Lar do Idoso

Por: Pe. Lino José Correia

Declarado de Utilidade Pública
MUNICIPAL: Lei nº 2776 de 01/04/91
ESTADUAL: Lei nº 11597 de 05/09/94
FEDERAL: MJ Nº 13.588/98-88 de 14/07/98



casado, fiscal assistente agropecuário, portador do RG M2.978.339 inscrito no CPF. 482.939.116-20 residente a Rua Nivaldo Inácio Moreira nº 2839, Bairro Lagoa Azul 1, Ituiutaba-MG, CEP.38307-178 telefone (34) 9 9975-5125; Ana Cláudia Vilarinho de Oliveira, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora do RG MG.10.171.297 inscrita no CPF. 032.990.136-77 residente a Avenida Doutor Adriano Fonseca, nº. 972, Bairro Camilo Chaves, Ituiutaba-MG, CEP. 38.307-797 telefone (34) 9 9790-0726; Isabel Kawanura, brasileira, viúva, engenheira de segurança do trabalho, portadora do RG MG-6. 981.642 inscrita no CPF: 948.263.316-49 residente na Rua Vinte e três nº 134, Bairro Novo Horizonte, Ituiutaba-MG, CEP 38302-236 telefone (34) 9 9668-0688; Suplentes: João Batista Pereira, brasileiro, casado, técnico em enfermagem, RG. MG-5.365.003, CPF. 756245596-15, residente a Rua Maria Abadia Souza Marquez nº. 391 Bairro Lagoa Azul 1, Ituiutaba-MG, CEP 38.307.173, telefone (34) 9 9999-5572; José Maria de Lima, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG. MG 3.896.459 e inscrito no CPF: 321.145.326-15, residente a Rua Irandino Ferreira de Moraes nº 40 Bairro Lagoa Azul 1, Ituiutaba-MG, CEP 38307-184, telefone (34) 9 9673-3408; Itamar José Rodrigues, brasileiro casado, aposentado, portador do RG. MG 776-161 e inscrito no CPF: 240.863.716-34, residente a Rua Araguaia n.º88, Bairro Marta Helena, Ituiutaba-MG, CEP 38307-128, telefone (34) 9 9667-1077. Após empossar a diretoria o confrade Edgar agradeceu a presença dos confrades Pedro Martins, Sônia Torquato e Welton Pereira que vieram do conselho metropolitano ministrar o curso de formação a toda diretoria, agradeceu também a consocia Maria Sueli pelo apoio perante o conselho central e a todos os presentes na assembleia de posse. Agradeceu também o sim de cada um da diretoria que juntos irão desenvolver um trabalho justo e transparente a frente do Lar do Idoso Padre Lino José Correia. Neste momento a reunião foi suspensa o tempo suficiente para a lavratura da presente ata. Reiniciados os trabalhos, a ata foi lida e aprovada, finalizando-se a reunião às 19:23 horas. Para constar, eu, Rafaela

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38.301.115
CNPJ: 23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 – SITE WWW.lardoidosoituiutaba.com.br
E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com

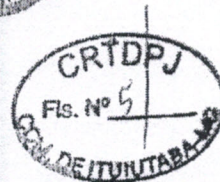
LAR DO IDOSO "PE. LINO JOSÉ CORRER"



Lar do Idoso

Pe. Lino José Correr

Declarado de Utilidade Pública
MUNICIPAL: Lei nº 2776 de 01/04/91
ESTADUAL: Lei nº 11597 de 05/09/94
FEDERAL: MJ Nº 13.588/98-88 de 14/07/98



Rodrigues Santos, secretária ad hoc, lavrei a presente ata que dato e assino.

Ituiutaba-MG, 27 de maio de 2023.

Diretoria do Conselho Central de Ituiutaba

Maria Sueli Mateus Bizinotto

Csc. Maria Sueli Mateus Bizinotto - presidente do C.C Ituiutaba

Diretoria do Lar

Edgar Furtado da Silva
Cfd. Edgar Furtado da Silva - Presidente
721.635.006-59

Maria Lúcia Freitas Pereira
Csc. Maria Lúcia Freitas Pereira - Vice-presidente
430.488.706-87

Waltercides Moraes
Cfd. Waltercides Moraes - 1º secretário
170.182.426-49

Jorge Silva Araújo
Cfd. Jorge Silva Araújo - 2º secretário
051.496.686-64

Elcio da Cunha Santana
Cfd. Elcio da Cunha Santana - 1º tesoureiro
637.440.906-04

Ivanildo Silva Soares
Cfd. Ivanildo Silva Soares - 2º tesoureiro
028.721.826-08

Conselho Fiscal

Anacláudia Vilarinho de Oliveira
Csc. Anacláudia Vilarinho de Oliveira - titular
002.990.136-77

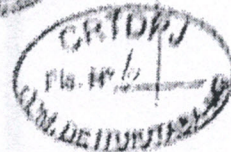
Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 - Bairro Novo Mundo - Ituiutaba (MG) - CEP 38.301.115
CNPJ: 23.091.630/0001-14 - Fone: (34) 3268-5516 - SITE WWW.lardoideosoituiutaba.com.br
E-mail: lacondes@outlook.com

LAR DO IDOSO "PE. LINO JOSÉ CORRER"



Lar do Idoso

Declarado de Utilidade Pública
MUNICIPAL: Lei nº 77/6 de 01/04/91
ESTADUAL: Lei nº 13597 de 05/09/94
FEDERAL: Lei nº 13.588/98 de 14/07/98



Nivaldo Fortunato
Nivaldo Fortunato - titular
482.939.116-20

Isabel Kawanura
Csc Isabel Kawanura - titular
948.263.316/49

João Batista Perelra
Cfd João Batista Perelra - suplente
756.245.596-15

José Maria de Lima
Cfd José Maria de Lima - suplente
321.145.326-15

Itamar José Rodrigues
Cfd Itamar José Rodrigues - suplente
240.863.716-34

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 - Bairro Novo Mundo - Itujubá (MG) - CEP 38.301-115
CNPJ: 23.091.630/0001-14 - Fone: (34) 3268-5516 - SITE: WWW.lardoidosoitujoba.com.br
E-mail: lardoido.opadrelino@outlook.com

PROTÓCOLO: 62308 | REGISTRO: 3358 - AV 38
Livro AB9 | FOLHA: 1442148 | DATA: 22/08/2023
Cotação Emol.: R\$ 234,99 - IT 2: R\$ 02,11 - Reconheço: R\$ 14,05 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 330,55 - Código E107.7(1), E201-8(1), 6001-4(1), 9101-6(1)

João Paulo de Oliveira Diniz - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ituiutaba - MG

SELO DE CONSULTA: GVC73850
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3141.8468.7091.3422
Quantidade de atos praticados: 9
Ato(s) praticado(s) por: Cláudia Aparecida Corrêa - Substituta
Emol.: R\$ 246,44 - TFCJ: R\$ 82,11
Valor Final: R\$ 330,55

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



BEL. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ
OF. SUSTO. - AUT. P/PORT
INT Nº 02/2020/SRTDPJ/ITBA-MG

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO



Sociedade São Vicente de Paulo

Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr

Conselho Central de Ituiutaba

Ituiutaba-MG

NOME	CARGO	IDENTIDADE	CPF	ENDEREÇO
Edgar Furtado da Silva	Presidente	M5 203.084 / SSP-MG	721.635.006-59	Rua: Ademar de Barros nº 254 Bela Vista
Maria Lucia de Freitas Pereira	Vice-Presidente	MG 4.428.587 / PCMG	430.488.706-87	Rua: Mª Abadia de Souza Marquez nº 391 Lagoa Azul I
Waltercides Morais	Primeiro Secretário	M1.785.394 / SSP - MG	170.182.426-49	Rua: 40 nº 79 Progresso
Jorge Silva Araújo	Segundo Secretário	M8.621.101 - SSP	051.496.686-64	Rua: Zumbi dos Palmares nº 454 Setor Norte
Élcio da Cunha Santana	Primeiro Tesoureiro	M5.167.019 / PCMG	637.440.906-04	Rua: Jorge Miguel Feres nº 367 Ipiranga
Ivanildo Silva Soares	Segundo Tesoureiro	MG 6.259.610 / SSP MG	028.721.826-08	Rua: Lisboa nº 210 Jardim Europa I
Nivaldo Fortunato	Titular do conselho fiscal	M2.978.339 / SSP MG	482.939.116-20	Rua: Nivaldo Inácio Moreira nº 2839 Lagoa Azul I
Ana Claudia Vilarinho de Oliveira	Titular do conselho fiscal	MG 10.171.297 / SSP MG	002.990.136-77	Av: Dr Adriano Fonseca nº 972 Camilo Chaves
Isabel Kawanura	Titular do conselho fiscal	MG 6.981.642 / SSP MG	948.263.316-49	Rua: 23 nº 134 Novo Horizonte
João Batista Pereira	Suplente do conselho fiscal	MG 5.265.003 / SSP MG	756.245.596-15	Rua: Mª Abadia de Souza Marquez nº 391 Lagoa Azul I
José Maria de Lencastre	Suplente do conselho fiscal	MG 3.896.459 SSP MG	321.145.326-15	Rua: Irondino Ferreira de Moraes nº 40 Lagoa Azul I
Itamar José Rodrigues	Suplente do conselho fiscal	MG 776.161 / SSP MG	240.863.716-34	Rua: Araguaia nº 88 Marta Helena

Edgar Furtado da Silva

Edgar Furtado da Silva - Presidente

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar Do Idoso Padre Lino José Correr

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38307020. CNPJ: 23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88 Telefone: 03432680400	2º VIA DA CONTA 16242032024-2 03/04/2024 - 14:24	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO
LAR DO IDOSO PE. LINO JOSE CORRER Endereço: RUA ANTONIO C. JUNQUEIRA, 12 - NOVO MUNDO - CEP: 38307-020 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 16242-0 Mapa cadastral: 01 - 12 - 1030 Id. eletrônico: 01216242@01		MÊS/ANO 03/2024
		RES 1 COM 0 IND 0 PUB 0

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA (desc 50%)	71,17
TARIFA DE ESGOTO	49,82
TBO AGUA	6,72
TBO ESGOTO	4,70

DATA DE LEITURA 04/03/2024	DATA LEITURA ORIG 05/03/2024	DATA PROX LEITURA -	VENCIMENTO 04/04/2024	VALOR A PAGAR R\$132,41									
L. ANTERIOR 3344	L. ATUAL 3384	CONS. REAL 40m3	CONS. FATURADO 40m3	MÉDIA 40m3	OCORRÊNCIA 0								
HIDRÔMETRO A13K033389		VAZÃO 3m3	DIÂMETRO 1/2"	DATA DA INSTALAÇÃO 09/11/2015									
<table><tr><th>CONSUMO</th><th>MÊS</th></tr><tr><td>40</td><td>02</td></tr><tr><td>42</td><td>01</td></tr><tr><td>36</td><td>12</td></tr></table>		CONSUMO	MÊS	40	02	42	01	36	12	MENSAGEM Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV			
CONSUMO	MÊS												
40	02												
42	01												
36	12												

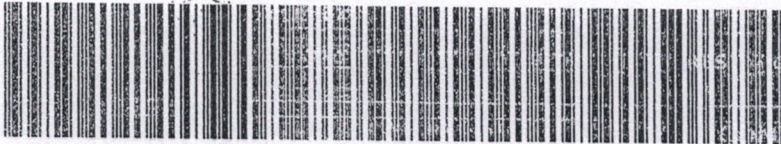
Certificação: 5169.6648.4965.6947.6980-1 | 03/04/2024 14:24:45

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88	2º VIA DA CONTA 16242032024-2 03/04/2024 - 14:24	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO
LAR DO IDOSO PE. LINO JOSE CORRER Endereço: RUA ANTONIO C. JUNQUEIRA, 12 - NOVO MUNDO - CEP: 38307-020 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 16242-0 Mapa cadastral: 01 - 12 - 1030 Id. eletrônico: 01216242@01		MÊS/ANO 03/2024
		RES 1 COM 0 IND 0 PUB 0

VENCIMENTO 04/04/2024	VALOR A PAGAR R\$132,41
--------------------------	----------------------------

Certificação: 5169.6648.4965.6947.6980-1 | 03/04/2024 14:24:45

82680000001-8 32410074202-6 40404000001-4 62420320241-8





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR DO IDOSO PE LINO JOSE CORRER
CNPJ: 23.091.630/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:00:21 do dia 05/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/09/2024.

Código de controle da certidão: **B25B.369C.084D.6D8E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.091.630/0001-14
Razão Social: LAR IDOSO PE LINO JOSE CORRER
Endereço: AV ANTONIO COSTA JUNQUEIRA 12 / NOVO MUNDO / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

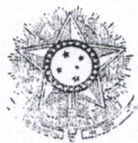
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/03/2024 a 30/03/2024

Certificação Número: 2024030118170587628869

Informação obtida em 05/03/2024 16:12:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR DO IDOSO PE LINO JOSE CORRER (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.091.630/0001-14
Certidão nº: 15137701/2024
Expedição: 05/03/2024, às 16:11:33
Validade: 01/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR DO IDOSO PE LINO JOSE CORRER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.091.630/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
05/03/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
03/06/2024

NOME: EGMAR JOSE MEDEIROS CPF 95217720697

CNPJ/CPF: 02.935.073/0001-09

LOGRADOURO: RODOVIA BR-365

NÚMERO: 15

COMPLEMENTO:

BAIRRO: PARANAIBA

CEP: 38301115

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000741772630



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA DA FAZENDA**

Departamento de Receita

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 416061/2024

Data Geração: 04/04/2024

Data Validade: 04/07/2024

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 32174

Contribuinte LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSE CORRER

CNPJ ou CPF 23.091.630/0001-14

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38307-020 - Rua ANTONIO DA COSTA JUNQUEIRA, 12

Bairro NOVO MUNDO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 04/04/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 416061/2024

Inscrição: 32174

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr
Conselho Central de Ituiutaba
Ituiutaba-MG

Declaração em atendimento ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

Edgar Furtado da Silva, presidente/diretor/provedor do (a) Lar do Idoso Padre Lino José Correr, CPF 721.635.006-59, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, 24 de janeiro de 2024.

Edgar Furtado da Silva

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar do Idoso Padre Lino José Correr

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38307020. CNPJ:
23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com

74



Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Ituiutaba/MG
Rua 24, nº 1047, Centro-Ituiutaba/MG
CEP: 38.300-076- Telefone: (34)98435-4563
E-mail: cmiitbamg@gmail.com

CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins de direitos que a instituição de Longa Permanência de Pessoa Idosa (ILPI), denominada **Lar do Idoso "Pe. Lino José Correr"**, portadora do CNPJ sob o nº 23.091.630/0001-14, localizada na Rua Antônio Costa Junqueira, nº 12, Bairro Novo Mundo, CEP: 38.301-115, Ituiutaba/MG, possui cadastro validado por 02 (dois) anos, a partir da data de sua expedição junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Ituiutaba/MG (Lei Municipal nº 4.099, de 25 de agosto de 2011), em conformidade com a Resolução Normativa 01/2023.

Ituiutaba/MG, 25 de Janeiro de 2024.

PEDRO HUMBERTO RIBEIRO MUNIZ COSTA
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Ituiutaba/MG
Portaria nº 518/2023

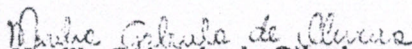
CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a entidade **Lar do Idoso Padre Lino José Correr** sediado na cidade de **Ituiutaba**, na Rua Antônio Costa Junqueira nº 12 – B. Novo Mundo - CEP: 38.307-020 , Estado de **Minas Gerais**, inscrito no **CNPJ** sob nº **23.091.630/0001-14** encontra-se inscrito no **Conselho Municipal de Assistência Social**, sob o nº **003** desde **22 de Outubro de 1998**, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social. Seus diretores são pessoas idôneas, não sendo sua diretoria remunerada.

A entidade executa serviços na área da Proteção Social Especial na modalidade de Serviços de Alta Complexidade, para idosos em regime de Acolhimento.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 03 de Outubro de 2023


Marília Gabriela de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência social

EXIBIÇÃO DE EXTRATOS #20
 TNY46722
 SISTEMA DE EXTRATOS

 AGENCIA: 0125 OPERACAO: 003 CONTA: 000048377 OPER. CONTABIL: 003

 NOME:: LAR DO IDOSO PE LINO JOSE CORRER CPF/CNPJ.: 230916355555-11
 NOME 2º TITULAR: EDGAR FURTADO DA SILVA CPF/CNPJ.: 000721635555-59
 ENDERECO: AV ANTONIO DA COSTA JUNQUEIRA, ITUINUTABA TELEFONE.: (034) 38219914
 CEP.: 38307 - 020 SETOR: NOVO MUNDO

TARIFA	: NAO ISENTO	TIPO DA CONTA	: COMUM
TRIBUTACAO	: ISENTO	ENDERECO	: COMPLETO
DATA DA ABERTURA	: 27/10/2023	RESG.AUT.	: SEM RESG.
NUM. CONTRATO OGU	: PRG.S/CONT	ULTIMA CONSULTA C.L.	: 00/00/0000
ELOC. JUD. SISIE	: NAO BLOQUEADO	INDIC.TALAO	: RECEBE
CODIGO DA CESTA	: NAO POSSUI	CATEGORIA	: INDIVIDUAL
PL.CE.DISP/CLIENTE	: 032 / 000	SITUACAO	: NORMAL
CE EMITIDOS NO DIA	: 000	INDICADOR DE CDC	: NAO
MARCA ENC.CAIXA	: SEM MARCA	RECEBE TALAO ECT	: NAO
MARCA ENC.GER.	: SEM MARCA	SEGMENTO DA CONTA	: EF-FORTALECER COM
TIPO DA ASSINATURA	: ? / DADOS INVAL.		
TIPO DA CONSULTA EFETUADA	COM SUCESSO		
PP1 CONSULTA LOG			PE11 LANC.NAO CONTABIL
PP2 PARAMETROS AGENCIA			PE12/CLEAR FINALIZA
PP3			

Eudes Lino de Paula
 Matrícula: 124.812-7
 Assessor de VAR - AG 0125
 CARIATÓMICA FEDERAL

A quem possa interessar.

Prezados Senhores,

Informamos que a LAR DO IDOSO PE LINO JOSE CORRER, CNPJ: 23.091.630/0001-14, possui a conta corrente de pessoa jurídica nº 0125.003.0000-4837-7, em nossa instituição CAIXA ECONOMICA FEDERAL -- Agência Ituiutaba.

Eudes Lino de Paula
Matrícula: 1248127
Assistente Administrativo
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ituiutaba, 23 de Janeiro de 2024

Eudes Lino de Paula
Assistente de Varejo PJ
Caixa Econômica Federal
Agência Ituiutaba - MG



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 328 / 2024

Inscrição Municipal
2174

CCM
2174

CNPJ/CPF
23.091.630/0001-14

FICA CONCEDIDO A
LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSE CORRER
NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER
Rua ANTONIO DA COSTA JUNQUEIRA, 12
NOVO MUNDO
38307-020 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL
INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS CONDOMINIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS E DEFICIENTES FISICOS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDENCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Descrição Atividade
CASAS DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO, CRECHES, ASILOS E CONGÊNERES.
Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
24 Horas, Inclusive Domingos e Feriados

OBSERVAÇÃO:
POSSUI AUTO VISTORIA CORPO BOMBEIROS(AVOS)VÁLIDO ATÉ: 16/02/2029- N.F: 18/01/2025.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	03/03/1991	18973	2019	18/01/2025	19/02/2024

Luciene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura
Mat. 9718

Aginaldo Moura da Silva
Seção de Fiscalização
Mat. 3086

Alvará/Licença - Alvará de Licença para Funcionamento

Regis Luis dos Santos
Fiscal da Posturas
MAT 4786

19/02/2024

MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO — PARTE I

Ano CII - Belo Horizonte, terça-feira, 6 de setembro de 1994 - Nº 169

IMPRENSA
DE MINAS
GERAIS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

LEI Nº 11596 , DE 05 DE setembro DE 1994.

Governador: Hélio Garcia

Declara de utilidade pública o Conselho de Defesa dos Moradores da Vila Pinho - CODEMVP - , com sede no Município de Belo Horizonte.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Conselho de Defesa dos Moradores da Vila Pinho - CODEMVP - , com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, 06.1994.

LEI Nº 11599 , DE 05 DE setembro DE 1994.

Declara de utilidade pública a Associação dos Voluntários Sociais do Município de Rio Pardo de Minas, com sede no Município de Rio Pardo de Minas.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Voluntários Sociais do Município de Rio Pardo de Minas, com sede no Município de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, 05 de setembro de 1994.

HELIO GARCIA

Evandro de Pádua Abreu

Jairo Monteiro da Cunha Magalhães

Kildare Gonçalves Carvalho



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr
Conselho Central de Ituiutaba
Ituiutaba-MG

MINUTA DE CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR
RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE
REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE;

CERTIDÃO

Edgar Furtado da Silva, presidente/diretor/provedor do (a) Lar do Idoso Padre Lino José Correr, CPF 721.635.006-59, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que Davy De Oliveira Campos CPF 045.992.666-71CRC nº MG-098883/O-7 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba/MG, 24 de janeiro de 2024

Edgar Furtado da Silva

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: DAVY DE OLIVEIRA CAMPOS
REGISTRO.....	: MG-098883/O-7
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.992.666-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 04/03/2024 as 13:55:51.

Válido até: 02/06/2024.

Código de Controle: 287416.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



Sociedade São Vicente de Paulo

Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr

Conselho Central de Ituiutaba

Ituiutaba-MG

DECLARAÇÃO

Edgar Furtado da Silva, presidente do(a) Lar do Idoso Padre Lino José Correr, CPF 721.635.006-59, nomeia o(a) Sr(a). Rafaella Rodrigues Santos, portador(a) do CPF 125.500.426-62, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 24 de janeiro de 2024.

Edgar Furtado da Silva - Presidente

CPF 721.635.006-59

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar Do Idoso Padre Lino Jose Correr

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38307020. CNPJ: 23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com



Sociedade São Vicente de Paulo

Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr

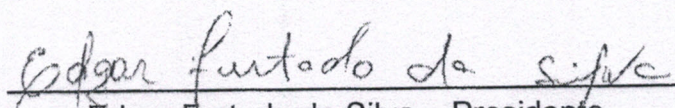
Conselho Central de Ituiutaba

Ituiutaba-MG

DECLARAÇÃO

Eu, Edgar Furtado da Silva, presidente/diretor/provedor do (a) Lar do Idoso Padre Lino José Correr, CPF 721.635.006-59, certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 28/05/2023 a 27/05/2025, são: Presidente: Edgar Furtado da Silva, CPF 721.635.006-59. Vice-Presidente: Maria Lucia de Freitas Pereira, CPF 430.488.706-87. Outros: 1º Tesoureiro: Elcio da Cunha Santana, CPF 637.440.906-04; 2º Tesoureiro: Ivanildo Silva Soares, CPF: 028.721.826-08; 1º Secretario Waltercides Moraes CPF: 170.182.426-49. 2º Secretario: Jorge Silva Araújo, CPF: 051.496.686-64. Titular do Conselho Fiscal: Nivaldo Fortunato, CPF: 482.939.116-20; Titular do Conselho Fiscal: Ana Claudia Vilarinho de Oliveira, CPF: 002.990.136-77; Titular do Conselho Fiscal: Isabel Kawanura, CPF: 948.263.316-49. Suplente do Conselho Fiscal: João Batista Pereira, CPF: 756.245.596-15; suplente do Conselho Fiscal: José Maria de Lima, CPF: 321.145.326-15; suplente do Conselho Fiscal: Itamar José Rodrigues, CPF: 240.863.716-34.

Ituiutaba/MG, 23 de janeiro de 2024


Edgar Furtado da Silva – Presidente

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar Do Idoso Padre Lino José Correr

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38307020. CNPJ: 23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com

84



Sociedade São Vicente de Paulo

Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr

Conselho Central de Ituiutaba

Ituiutaba-MG

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS

DECLARAÇÃO

Edgar Furtado da Silva, presidente/diretor/provedor do (a) Lar do Idoso Padre Lino José Correr, CPF 721.635.006-59, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba/MG, 24 de janeiro de 2024

Edgar Furtado da Silva



Sociedade São Vicente de Paulo

Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr

Conselho Central de Ituiutaba

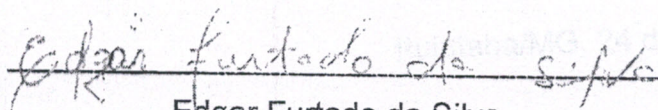
Ituiutaba-MG

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONFORME LEI 13.019/2014.

DECLARAÇÃO

Edgar Furtado da Silva, presidente/diretor/provedor do (a) Lar do Idoso Padre Lino José Correr, CPF 721.635.006-59, declaro para os devidos fins que a entidade Lar do Idoso Padre Lino José Correr se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba/MG, 24 de janeiro de 2024


Edgar Furtado da Silva



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr
Conselho Central de Ituiutaba
Ituiutaba-MG

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

DECLARAÇÃO

Eu, Edgar Furtado da Silva, presidente do (a) Lar do Idoso Padre Lino José Correr, CPF: 721.635.006-59, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba/MG, 24 de janeiro de 2024.

Edgar Furtado da Silva
Edgar Furtado da Silva - Presidente
CPF: 721.635.006-59



Sociedade São Vicente de Paulo

Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr

Conselho Central de Ituiutaba

Ituiutaba-MG

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

DECLARAÇÃO

Eu, Edgar Furtado da Silva, presidente/diretor/provedor, CPF 721.635.006-59, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) Lar do Idoso Padre Lino José Correr entidade sem fins lucrativos, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba/MG, 24 de janeiro de 2024.

Edgar Furtado da Silva
Edgar Furtado da Silva - Presidente
CPF: 721.635.006-59

Sociedade de São Vicente de Paulo -- Lar Do Idoso Padre Lino José Correr

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 -- Bairro Novo Mundo -- Ituiutaba (MG) -- CEP 38307020. CNPJ:
23.091.630/0001-14 -- Fone: (34) 3268-5516 E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr
Conselho Central de Ituiutaba
Ituiutaba-MG

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

DECLARAÇÃO

Eu, Edgar Furtado da Silva, presidente/diretor/provedor do (a) Lar do Idoso Padre Lino José Correr, CPF 721.635.006-59, declaro para os devidos fins que a entidade Lar do Idoso Padre Lino teve seu início das atividades em 05/03/1991 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba/MG, 24 de janeiro de 2024.

Edgar Furtado da Silva
Edgar Furtado da Silva - Presidente
CPF: 721.635.006-59

Sociedade de São Vicente de Paulo - Lar Do Idoso Padre Lino José Correr

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 - Bairro Novo Mundo - Ituiutaba (MG) - CEP 38307020. CNPJ:
23.091.630/0001-14 - Fone: (34) 3268-5516 E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com

Relatório de Documentações

Nome da Entidade

Nº	Documento	Situação	Observação
1	Ofício direcionado ao Prefeito solicitando a parceria;	OK	
2	Cartão do CNPJ da Entidade, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;	OK	
3	Plano de Trabalho (contendo cronograma físico financeiro de desembolso, se for o caso); (ANEXO I e Lei 13.019/2014).	OK	
4	Ficha Cadastral (ANEXO II)	OK	
5	Se a parceria versar sobre construção/reforma – Escritura do Imóvel;	—	—
6	Estatuto Social (Registrado em cartório) ou Contrato Social, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;	OK	
7	Ata de eleição e posse dos representantes legais (registrado em cartório); Cópia do RG e CPF do presidente;	OK	
8	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	OK	
9	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;	OK	
10	Certidão Negativa Dívida Ativa da União conjunta (receita federal e INSS);	OK	
11	Certificado de Regularidades perante FGTS;	OK	
12	Certidão Negativa de Débitos Municipais;	OK	
13	Comprovação via declaração da própria entidade de que não utiliza ou beneficiou, direta ou indiretamente, ou tenha sido atuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil, bem como tenha reiteradamente infringindo as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido atuado no ano em curso ou anterior por infração a normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade e que também tenha dificultado o acesso à escola, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; (anexo XII)	OK	
14	Plano de aplicação;	OK	
15	Cópia do Certificado de Inscrição/Credenciamento no conselho gestor da respectiva política, (Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Saúde, etc).	OK	
16	Declaração do Banco com o número da conta e agência bancária específica para o convênio – ORIGINAL (exceto para acordo de cooperação que não envolvam transferências de recursos);	OK	
17	Declaração de regular funcionamento emitida por uma autoridade local (alvará);	OK	
18	Declaração de utilidade pública;	OK	

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 6965/2024

À **Secretaria Municipal de Saúde**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal que irá acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matrícula, assim como, a dotação orçamentaria que irá acobertar com QDD completo, indicando auxílio ou subvenção.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Impositiva dos Vereadores Alice Drummond R\$10.000,00, Edimar Machado R\$10.000,00, Fabiana Alcantra R\$10.000,00, Roberto Soares R\$13.561,00, No total de R\$ 43.561,00 para proteção integral, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividade culturais e recreativas, visando a preservação da saúde mental e física dos internos por 24 horas por dia.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 08 de abril de 2024.

Thamiris Elias Rosa
Setor de Convênios
Mat. 828

DESPACHO

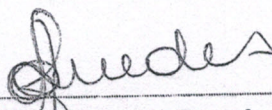
Ituiutaba, 18 de abril de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7201/2024
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Ao Setor de Convênios

Em análise ao novo plano de trabalho (pág. 04 a 10) destaco que a solicitação é relevante para o funcionamento da instituição, foram solicitados serviços essenciais para o bom funcionamento da instituição, visando melhor atender os idosos acolhidos. Existem vários motivos pelos quais o município de Ituiutaba por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem interesse em subsidiar um lar de idosos, refletindo o interesse público em promover o bem-estar e a qualidade de vida de sua população idosa. Aqui estão algumas razões comuns: Promoção do Envelhecimento Digno: Subsidiar um lar de idosos pode ser visto como um investimento no direito fundamental dos idosos a um envelhecimento digno, proporcionando-lhes um ambiente seguro, confortável e adequado às suas necessidades; Atendimento a Necessidades Sociais: Muitas vezes, os idosos não têm condições financeiras ou familiares para cuidar adequadamente de si mesmos. Subsidiar um lar de idosos pode garantir que aqueles que não têm apoio familiar ou recursos financeiros recebam os cuidados e a assistência de que precisam; Redução da Vulnerabilidade Social: Idosos em situação de vulnerabilidade social, como aqueles em situação de rua ou sem moradia adequada, podem encontrar abrigo e assistência em lares subsidiados pelo município, reduzindo sua exposição a riscos e promovendo sua inclusão social; em resumo, subsidiar um lar de idosos reflete o compromisso do município em proteger e promover o bem-estar de sua população idosa, garantindo-lhes dignidade, segurança e cuidados adequados. Um lar de idosos desempenha um papel crucial na sociedade por sua relevância social em várias áreas como: Proteção e Cuidado dos Idosos: Os lares de idosos oferecem um ambiente seguro e adequado para idosos que precisam de assistência contínua. Eles fornecem cuidados de saúde, assistência pessoal, alimentação balanceada e atividades recreativas, garantindo o bem-estar físico e emocional dos residentes; Promoção da Dignidade e Autonomia: Ao oferecer um lar confortável e respeitoso, os lares de idosos ajudam a preservar a dignidade dos residentes, permitindo-lhes manter sua autonomia dentro do possível e tomar decisões sobre sua própria vida; Fortalecimento dos Vínculos Sociais: Os lares de idosos proporcionam oportunidades para os idosos se conectarem com seus pares, compartilharem experiências e estabelecerem novos relacionamentos. Isso ajuda a combater o isolamento social e promove um senso de comunidade e pertencimento. Entre outros. Os lares de idosos desempenham um papel vital na promoção do bem-estar e da qualidade de vida dos idosos, bem como na construção de uma sociedade mais inclusiva e compassiva. Eles oferecem um ambiente onde os idosos podem viver com dignidade, segurança e apoio, independentemente de suas necessidades de cuidados. Em oportuno, conforme art. 2º da Lei 13,019/2014, aprovo o plano de trabalho apresentado e encaminho a relação de gestora e fiscal de contratos: **GESTORA E FISCAL DE CONTRATOS DA SEDS:** Gestora: Marília Gabriela de Oliveira Cargo: Diretor do Departamento de Proteção Social Básica - Mat: 9242. **FISCAL DE CONTRATOS DA SEDS::** Brenda Estefane Pimenta Borges - Cargo: Chefe da Seção de Gestão Administrativa - Mat: 1504.

Cordialmente,



Aluene Guedes Ferreira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7201/2024

PARECER TÉCNICO

OBJETO: O acolhimento de idosos com 60 anos, quando esgotadas as possibilidades de auto sustento e convívio com familiares, proporcionando-lhes serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER

CNPJ: 23.091.630/0001-14

Endereço: Rua Antônio Costa Junqueira, nº 12, Bairro Novo Mundo

Objeto proposto: O acolhimento de idosos com 60 anos, quando esgotadas as possibilidades de auto sustento e convívio com familiares, proporcionando-lhes serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

Valor total do repasse: R\$43.561,00

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito **de assistência social**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município promovendo o acolhimento de idosos, proporcionando-lhes serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho e criada Lei Municipal, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que será criada Lei Municipal, a qual enquadra a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)."

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de **assistência social**, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 313/2023** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

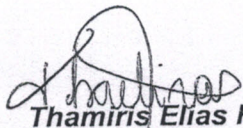
PREFEITURA DE ITUIUTABA

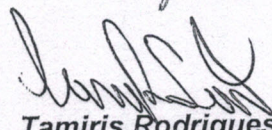
Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 19 de abril de 2024.


Thamis Elias Rosa
Presidente


Tamiris Rodrigues Santos
Membro



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 367/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7201/2024

REQUERENTE: Lar do Idoso Padre Lino José Correr

TERMO DE FOMENTO – EMENDAS
IMPOSITIVAS – ARTIGO 82-A DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA –
RESPONSABILIZAÇÃO – PODER EXECUTIVO E
LEGISLATIVO – ANO ELEITORAL – NÃO
VEDAÇÃO DE REPASSE – TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL.

1. RELATÓRIO

A Requerente solicita Parecer Jurídico sobre o repasse de verbas às entidades regidas pela Lei nº 13.019/2014, tendo em vista as vedações previstas ocorridas em ano eleitoral, nos termos da Lei nº 9504/1997 (Lei das Eleições).

É o breve relatório, passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis, nos termos do artigo 21, inciso V do Regimento Interno.

Considerando que se trata de ano eleitoral, e foram suscitadas dúvidas em relação à destinação das emendas impositivas, passamos a análise dos seguintes pontos:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

A - DO TERMO DE FOMENTO E DAS EMENDAS IMPOSTIVAS

A Lei nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Fomento.

No Município de Ituiutaba, o Decreto nº 8.169/2016 regulamenta as disposições da lei federal, dispondo no artigo 10, inciso II o seguinte:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Ademais, de acordo com o artigo 12 do supracitado Decreto, compete ao Chefe do Poder Executivo celebrar ou autorizar o termo de fomento, dispondo o artigo 13 quais os requisitos para a celebração das parcerias.

Aliado a isto, o artigo 31 do Decreto nº 8.169/2016 dispõe sobre a dispensa do chamamento público no caso como o dos autos. Vejamos:

Art. 31 - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Diante desse cenário, é possível a celebração do Termo de Fomento, envolvendo recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

Em relação às Emendas Impositivas, mister se faz esclarecer que se trata de instrumento, mediante o qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório, posto isto o nome: impositivas.

A Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual. Vejamos:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, competindo, tão somente ao Poder Executivo, a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Aliado a isto, é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, notadamente porque responde também por crime de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, conforme dispõe o artigo 7º:

Art. 7º - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

- I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II- fixar residência fora do Município;
- III – proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Portanto, tanto Poder Executivo e Poder Legislativo estão sujeitos à responsabilização no desempenho de seus mandatos eletivos, justamente pelo preceito dos freios e contrapesos, bem como a todos os demais órgãos de controle de suas condutas, como Ministério Público e Tribunal de Contas.

B – DAS EMENDAS IMPOSITIVAS EM ANO ELEITORAL

Em relação às Emendas Impositivas em ano eleitoral, como é o caso do ano de 2024, importante salientar o que dispõe o artigo 73, §10 da Lei 9.504/1997:

Art. 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§10 – No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (nossos grifos)

Como se observa do supra citado dispositivo, as Emendas Parlamentares em leis orçamentárias, que preveem a destinação de valores à entidades civis não se enquadram na vedação da Lei das Eleições, justamente porque há contrapartida por parte das instituições.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Nesse sentido, é o RECENTÍSSIMO entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral, *verbis*:

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2018 – RECURSO ORDINÁRIO – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR – CONDUTA VEDADA E ABUSO DO PODER POLÍTICO – CUMULAÇÃO DE PEDIDOS – APURAÇÃO CONCOMITANTE – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES – COMPRA DE APOIO POLÍTICO POR MEIO DE EMENDAS PARLAMENTARES E CONVÊNIOS – NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO – UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS NA CAMPANHA ELEITORAL – AUSÊNCIA DE PROVAS – USO PROMOCIONAL DE SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL – CONDUTA VEDADA CARACTERIZADA – MULTA – APLICAÇÃO – RAZOABILIDADE – ABUSO DE PODER – AUSÊNCIA DE GRAVIDADE – BENEFÍCIO ELEITORAL – NÃO PROVADO – PROVIMENTO PARCIAL. (...) 6. Compra de apoio político por meio de emendas parlamentares e convênios. 6.1 – Na linha da jurisprudência firmada nesta Corte Superior, “A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições”. (RO nº 33-32/SC, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 5.6.2012). 6.2. Assim como concluiu o Tribunal a quo, a liberação de emendas parlamentares não se enquadra na proibição legal, dado o seu caráter impositivo e ao fato de não consistir em transferência direta aos município, o que afasta a incidência da vedação contida no art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97. (...) (Tribunal Superior Eleitoral, Recurso Ordinário Eleitoral – Eleições



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Suplementares -25.2018.6.27, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto,
Palmas/TO, j. 06/05/2021) (grifamos)

Desse modo, o fato de se tratar de ano eleitoral, não há vedação para que o Município de Ituiutaba proceda ao repasse de verbas destinadas por Emendas Impositivas, conforme entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral.

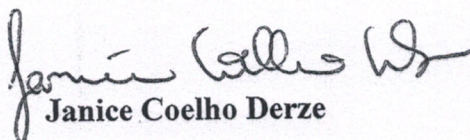
3. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas neste parecer, CONCLUI-SE pela viabilidade jurídica de se formalizar Termo de Fomento para aperfeiçoamento da parceria, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, bem como Decreto Municipal nº 8.169/2016.

É o parecer. S.M.J

Remetam-se os autos para o Setor de Convênios.

Ituiutaba, 22 de abril de 2024.



Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso em Geral**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.091.630/0001-14
Razão
Social: LAR IDOSO PE LINO JOSE CORRER
Endereço: AV ANTONIO COSTA JUNQUEIRA 12 / NOVO MUNDO / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/04/2024 a 07/05/2024

Certificação Número: 2024040818180108717348

Informação obtida em 23/04/2024 17:16:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº ----/2024 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E
O LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ
CORRER.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e o **LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER**, inscrito no CNPJ sob nº 23.091.630/0001-14, com sede na Rua Antônio Costa Junqueira, nº 12, Bairro Novo Mundo, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por seu Presidente **EDGAR FURTADO DA SILVA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº XXXX de XXXX de 2024**, consoante o processo administrativo nº 7201/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº XXX de XXXXX de 2024**, oriundo de emenda impositiva, tem por objeto o acolhimento de idosos com 60 anos, quando esgotadas as possibilidades de auto sustento e convívio com familiares, proporcionando-lhes serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, para análise e homologação;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA— DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pela Servidora: GESTORA: Marília Gabriela de Oliveira; Matrícula: 9242; Cargo: Diretora do Departamento de Proteção Social. FISCAL: Brenda Estefane Pimenta Borges; Matrícula: 1504; Cargo: Chefe da Seção de Gestão Administrativa.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$43.561,00 (quarenta e três mil quinhentos e sessenta e um reais), oriundo de emenda impositiva, assim discriminados:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- Vereadora Alice Drummond – R\$10.000,00 (custeio)
- Vereador Edmar Machado – R\$10.000,00 (custeio)
- Vereadora Fabiana Brito – R\$10.000,00 (investimento)
- Vereador Roberto Dutra – R\$13.561,00 (custeio)

TOTAL – R\$43.561,00 (quarenta e três mil quinhentos e sessenta e um reais)

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$43.561,00 (quarenta e três mil quinhentos e sessenta e um reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXX NÃO FOI INFORMADA AINDA XXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII –Relatório de execução Físico – Financeiro;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X – Relação de Conciliação Bancária;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, facultada a defesa do interessado no

PREFEITURA DE ITUIUTABA

respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

PREFEITURA DE ITUIUTABA

13.5—Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 23 de Abril de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

EDGAR FURTADO DA SILVA
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 7201/2024

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2024

INTERESSADO: Lar do Idoso Padre Lino José Correr

PARECER TÉCNICO Nº 155/2024 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 7201/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o Lar do Idoso Padre Lino José Correr.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$43.561,00 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais), para atender as necessidades de custeio e investimento na manutenção do Lar do Idoso Padre Lino José Correr.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG - Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto, entendemos ser necessário observar o que segue:

☞ Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento;

☞ A certidão negativa de Débitos Estaduais (fl.72) é de CNPJ diverso ao da Instituição requerente;

☞ No tocante ao Plano de Trabalho (fls.4/10), entendemos que deverá ser revista a lista de materiais permanentes, tendo em vista que, materiais como tintas e caneleiras de fisioterapia, são materiais de custeio. Além disso, a aquisição de material de papelaria e escritório deverá ser especificada se é voltado para compra de mobiliário destacando quais serão esses móveis, ou se tratando de material de expediente, deverá compor a lista de material de custeio.

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, bem como o Termo de Fomento deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emenda impositivas informam recursos **tanto para custeio quanto para investimento.**

Ante o exposto, **desde que atento as observações apontadas**, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS – APLICAÇÃO DE EMENDAS EM ANO ELEITORAL

Considerando que o ano de 2024 será realizada as eleições municipais, cumpre esclarecer o que se segue.

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG - Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (Grifo nosso)

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Nesse sentido, pontuada as responsabilidades de ambos os poderes, passamos a observar a aplicação das Emendas Impositivas em ano eleitoral, ressaltando o que apregoa o art. 73, 10 da Lei nº 9.504/1997:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.
(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Conforme dispositivo e interpretações associadas, tais iniciativas, para serem legítimas deverá ser considerado:

- I - devem apresentar caráter assistencial, no intuito de proteger ou alcançar os direitos sociais elencados pela Constituição;
- II - não devem possuir conotação eleitoral;
- III - as despesas decorrentes das atividades do programa precisam estar previstas na lei orçamentária do Ente Público; e
- IV - devem ter sido iniciadas em anos anteriores, para caracterizar a continuidade das políticas públicas já desenvolvidas pelo Estado.

Na mesma esteira de raciocínio, destaca-se o entendimento do TSE, acerca da vedação não se estender aos casos de repasses com contrapartidas:

ve



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG - Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

[...]. Conduta vedada. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 2. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. [...] (Ac. de 24.4.2012 no RO nº 1717231, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

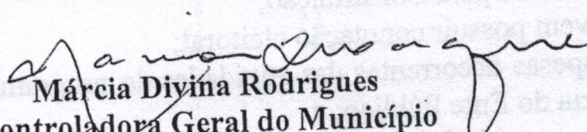
[...] Conduta vedada. Art. 73, IV e § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades públicas e privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 4. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições. [...] (Ac. de 24.4.2012 no RESpe nº 282675, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, desde que sejam sanadas as observações apontadas.

Ituiutaba, 26 de abril de 2024.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
03/05/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
01/08/2024

NOME: LAR DO IDOSO PE LINO JOSE CORRER

CNPJ/CPF: 23.091.630/0001-14

LOGRADOURO: RODOVIA BR-365

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: PARANAIBA

CEP: 38301115

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000759132667

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.091.630/0001-14
Razão Social: LAR IDOSO PE LINO JOSE CORRER
Endereço: AV ANTONIO COSTA JUNQUEIRA 12 / NOVO MUNDO / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2024 a 26/05/2024

Certificação Número: 2024042700422189192327

Informação obtida em 03/05/2024 09:57:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PLANO DE TRABALHO				
1 – Identificação do Solicitante				
Razão Social: Lar do idoso Padre Lino José Correr.				CNPJ: 23.091.630/0001-14
Endereço: Antônio Costa Junqueira nº 12				Bairro: Novo Mundo
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.301-115	Fone: (34) 3268-5516	Lei de Utilidade Pública Municipal Nº2776 de 01/04/91
CONTA CORRENTE 4837-7	BANCO 104 - CEF	AGENCIA 0125		
SITE:			E-MAIL: lardoidosopadrelino@outlook.com	
Nome do Responsável: Edgar Furtado da Silva				Cargo: Presidente
Vigência do Mandato: 27/05/2025				Fone Contato: (34) 9 9874-9129
Endereço de Contato: Rua Ademar de Barros, 254, Bela Vista				CEP: 38.301-234

CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Finalidade do Objeto:

O Lar do idoso Padre Lino José Correr tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e ou risco social e pessoal com 60 anos ou mais, na área de assistência social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes prestação social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Justificativa:

Considerando que o aumento da longevidade e a redução das taxas de mortalidade, nas últimas décadas, mudaram nosso perfil demográfico e que, rapidamente o envelhecimento tornou-se questão fundamental para as políticas públicas; se faz necessário o serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos. Pautados na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 que dispõe que o estatuto do idoso, no capítulo dos direitos fundamentais descreve o art. 9º - “ser obrigação do estado, garantir à pessoa idosa a proteção a vida e a saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade”; e ainda no seu art. 33 - “A assistência Social aos idosos será prestada de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na política nacional do Idoso, no Sistema Único de saúde e demais normas pertinentes”. Considerando que a maioria dos idosos acolhidos foi alvo de abandono familiar, maus tratos e de lesões de seus direitos fundamentais, os quais são em quase sua totalidade encaminhados pela rede municipal (CREAS). O que nos garante apenas como receita a entrada referente a aposentadoria dos internos e 6 apartamentos particulares. E doações de empresas parceiras e verbas municipais o que impossibilita a disponibilidade de recursos para o cumprimento integral do piso nacional da enfermagem.

Nossa Instituição possui 5 profissionais de enfermagem sendo 4 técnicas e 1 enfermeira RT.

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

Repassa de produtos para consumo e benefício dos internos.

Metas/pessoas beneficiadas:

Auxiliar na alimentação dos idosos residentes no Lar do idoso.

TOTAL: Todos os 64 idosos atualmente.

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Edgar Furtado da Silva, aposentado, brasileiro, casado, CPF: 721.635.006-59 RG: M5.203084, endereço Rua: Ademir de Barros nº 254 bairro: Bela Vista, CEP: 38301-234

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO PARA COMPRA DE BENS PERMANENTES

Especificação	Indicador Físico		Custos em R\$ 1,00	
	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1. Aquisição de toldo de proteção contra chuva e sol;				
2. Aquisição de ventiladores de parede;				
3. Aquisição de armário organizador tipo sapateira;				
4. Aquisição de carpete antiderrapante;				
5. Aquisição de 1 liquidificador industrial;				
6. Aquisição de Notebook				
TOTAL				10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**DEMOSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA**

CUSTOS DE INVESTIMENTO PARA COMPRA DE CUSTEIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

1. Itens de gênero alimentício: 1.1. Arroz; 1.2. Feijão; 1.3. Óleo; 1.4. Alho; 1.5. Cebola; 1.6. Coxa e sobrecoxa de frango; 1.7. Peito de frango (filé); 1.8. Linguiça toscana de frango; 1.9. Carne moída; 1.10. Filé de peixe; 1.11. Café moído e torrado; 1.12. Farinha de trigo; 1.13. Polvilho; 1.14. Margarina; 1.15. Mucilon; 1.16. Mussarela; 1.17. Apresuntado; 1.18. Calabresa; 1.19. Bacon; 1.20. Refrigerantes; 1.21. Creme de leite; 1.22. Leite condensado; 1.23. Suplemento alimentar Nutren Senior; 1.24. Azeite extra virgem; 1.25. Azeitona em conserva; 1.26. Palmito em conserva; 1.27. Polpa de fruta ou Suco integral; 1.28. Gelatina; 1.29. Sardinha; 1.30. Macarrão; 1.31. Doces em caldas; 1.32. Aveia em flocos; 1.33. Fermento em pó; 1.34. Leite de coco; 1.35. Açúcar; 1.36. Massa para lasanha; 1.37. Achocolatado; 1.38. Creme de milho; 1.39. Sucralose; 1.40. Bolacha;				
2. Itens de higiene pessoal: 2.1 Fraldas descartáveis tamanhos M, G e EXG; 2.2 Desodorante; 2.3 Sabonete; 2.4 Pasta de dentes; 2.5 Shampoo; 2.6 Condicionador; 2.7 Hidratante corporal; 2.8 Aparelho de presto barba; 2.9 Espuma de barbear;				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

3. Itens de higienização: 3.1. Rodo; 3.2. Vassoura; 3.4. Esfregão; 3.5. Pano de chão; 3.6. Desinfetante; 3.7. Desengordurante; 3.8. Água sanitária; 3.9. Sabão em pó; 3.10. Álcool 70°; 3.11. Alvejante; 3.12. Detergente; 3.13. Sabão em barra; 3.14. Papel higiênico; 3.15. Saco de lixo de 100L e 30L; 3.16. Limpador multiuso; 4. Demais itens 4.1. Aquisição de caneleiras de peso para fisioterapia; 4.2. Aquisição de almofada térmica elétrica para fisioterapia; 4.3. Aquisição de tinta spray; 4.4. Aquisição de tinta látex; 4.5. Aquisição de material de papelaria e escritório (diversos).				
TOTAL				33.561,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO						
4.1 – CONCEDENTE – RS						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
				43.561,00		
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.2 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.3 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

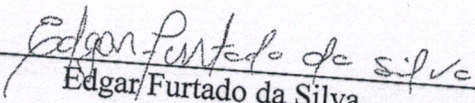
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em 23 de Janeiro de 2024.



Edgar Furtado da Silva
Presidente
Lar do idoso Padre Lino José Corrêa

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, em _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba



P R E F E I T U R A
ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho - Proc. nº 7.201 / 2024

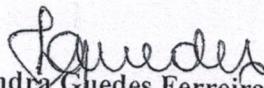
Em face ao ofício nº002/2024 recebido do Lar do Idoso Pe Lino Corrêr, CNPJ 23.091.630/0001-14, que por intermédio de seu Presidente Edgar Furtado da Silva, solicitou a parceria através da celebração de Termo de Fomento para a liberação de recursos provenientes das Emendas Impositivas dos Vereadores Alice Drummond-R\$10.000,00 – Edmar Machado-R\$10.000,00 – Fabiana Brito R\$10.000,00 - Roberto Dutra R\$13.561,00 que totalizam o montante de R\$ 43.561,00 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais), para execução do plano de trabalho apresentado.

O procedimento foi encaminhado à Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, que analisou e despachou no presente processo nas fls.93 se manifestando favoravelmente ao Plano de Trabalho apresentado nas fls.04 a 10, e, informando as servidoras designadas para a gestão e a fiscalização da execução.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer nº 155/2024 da Controladoria Geral e o parecer jurídico de nº 367/2024 da Procuradoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para que autorize a formalização do Termo de Fomento e o repasse das Emendas Impositivas no montante de R\$ 43.561,00 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais) para a Lar do Idoso Padre Lino Corrêr.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 07 de maio de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba